b) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil que trabalhem com o tema de juventude, eleitos pelo voto direto na assembléia geral;

§ 1º A representação da sociedade civil será exercida pelo membro regularmente eleito em Assembléia Geral para este fim, respeitados os requisitos de permanência na forma da lei;

§2º. O Poder Executivo Municipal deverá indicar os respectivos representantes e suplentes no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término do mandato em curso.

§3º. Cada representante terá um suplente, ambos com mandato de dois anos, permitida uma recondução, conforme previsto em lei.

§4°. O exercício efetivo da função de conselheira(o) será atribuído aos membros titulares, exceto quando seja necessária a substituição por seus respectivos suplentes, nos casos de impedimento ou de ausência à reunião ou trabalho a ser desenvolvido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Juventude.

§5° No caso das(os) jovens representantes de cada região da cidade, serão indicados pelas(os) eleitas(os) suas/seus respectivas(os) suplentes respeitando a paridade de gênero.

§6°. Não sendo eleitas(os) ou não estarem presentes representantes para determinados segmentos (titulares e suplentes), deverá assumir a condição de membro titular a(o) suplente na ordem de votação.

Art. 5º A nomeação dos membros do Poder Público do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, titulares e suplentes dar-se-á mediante ato do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A indicação das(os) representantes da Administração Municipal deverá dar cumprimento à exigência de intersetorialidade, nos termos do art. Art. 3º, § 1 do presente regimento.

Art. 6º A escolha das(os) representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, será realizada via eleição direta, em Assembléia Geral organizada a cada dois anos pelo Conselho.

§ Único. As(os) representantes da Sociedade Civil deverão ser escolhidos com autonomia em relação ao Governo Municipal.

Art. 7° A indicação das(os) representantes governamentais e não-governamentais que deverão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Juventude deverá ser registrada em ata e encaminhada à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, ou órgão que venha a substituí-la, para publicação no Diário Oficial e no site da prefeitura municipal, e/ou em jornal de grande circulação, no prazo máximo de 40 dias após a reunião em que foram empossadas(os) as(os) representantes.

Art. 8° O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude funcionará com a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude;

III - Secretaria Executiva;

IV – Câmaras Temáticas; e

V – Grupos de Trabalho

§ 1°. As deliberações do Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros.

§ 2°. Cada membro titular terá direito a apenas 01 (um) voto que é pessoal e intransferível.

§ 3°. Os membros suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude terão direito a voz em todas as reuniões, e poderão votar apenas na ausência do respectivo membro titular.

§ 4°. O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude poderá instituir câmaras temáticas permanentes ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas, abertas à participação das(os) conselheiras(os) e de jovens em geral que estejam presentes nas reuniões do Conselho em que tais câmaras ou GTs forem instituídos.

I- Os Grupos de Trabalho e Comissões poderão promover seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, com a colaboração da Coordenação de Políticas para Juventude do Município e da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, ou órgãos que venham a substituí-los.

§ 5°. Toda(o) e qualquer cidadã(o) poderá acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude com direito a voz e sem direito a voto.

§ 6°. Fica facultado ao plenário e à/ao Presidenta(e) convidar cidadãs(os) e instituições para as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, ordinárias e extraordinárias, com direito a voz, sem direito a voto.

Art. 9º O Plenário do Conselho deliberará sobre a pauta nas seguintes formas:

I - Acordo: deliberações por consenso das/os titulares presentes em reunião do Plenário.

II - Recomendação: deliberação por maioria absoluta das/os conselheiras/os titulares, a partir de vinte e dois membros.

III - Indicação: maioria simples do plenário, metade mais uma(um) das(os) presentes.

IV - Alterações no regimento necessitam de aprovação de 2/3 dos membros.

Art. 10 As intervenções durante a discussão das matérias no Conselho Municipal dos Direitos da Juventude deverão ter duração de até cinco minutos, sendo permitida duas reinscrições por ponto de pauta a cada conselheira(o), titular ou suplente, ou cidadã(o) participante.

Parágrafo único. Por decisão da plenária, o tempo das intervenções poderá ser ampliado, tal como permitidas mais reinscrições.

Art. 11 Os trabalhos das sessões plenárias terão a seguinte seqüência:

I - verificação da presença e da existência de quórum para instalação do colegiado;

II - leitura e aprovação da pauta;

IV - apresentação, discussão e deliberação das matérias agendadas;

V - informes;

VI - encerramento.

§ Único. A ata será enviada às conselheiras(os) até uma semana após realização de reunião ordinária ou extraordinária do CMDJ por via eletrônica, onde também será feita a assinatura pelo meio virtual. Quaisquer alterações devem ser comunicadas pelo canal que foi enviada a ata, para correção e reenvio as(aos) conselheiras(os).

Art. 12 O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude realizará reuniões ordinárias mensais, com reuniões alternadas entre o primeiro dia útil e o primeiro sábado de cada mês, sem necessidade de convocação da presidência.

§1°. O quórum exigido para a realização de reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude é de:

I - Primeira chamada: metade mais um de seus membros, vinte e dois;

II - Segunda chamada (30 minutos após): um terço dos membros, quatorze, desde que haja a presença de pelo menos 01 (uma/um) representante do governo e 01 (uma/um) da sociedade civil.

§2°. Poderá a Plenária do CMDJ decidir a realização da próxima reunião ordinária em data diversa do caput.

§3º. Poderá a plenária definir que o mecanismo de definição de data de reunião se dará por via de formulário online.

Art. 13 Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude deverão receber, com antecedência de 07 (sete) dias, a pauta, a ata, o local e horário, e a documentação relativa às matérias que serão objeto de discussão e deliberação, por via eletrônica e telefônica.

Art. 14 As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único. Para a convocação das reuniões de que trata o caput, é imprescindível a apresentação de comunicação à (ao) Secretária (o) Executiva (o) do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, acompanhada de justificativa, por parte da presidência ou por um terço dos membros do conselho.

Art. 15 A Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude de São Paulo será exercida de forma rotativa, a cada ano, entre representante de organizações da Sociedade Civil e representante do Poder Público Municipal, sendo eleita por maioria simples por todas (os) as(os) conselheiras(os), conforme disposto na Lei Municipal 16.120/15, artigo 8.

§1°. Em sua ausência ou impedimento eventual, será automaticamente substituído pela(o) representante suplente da entidade, no caso de presidência da sociedade civil; por representante da Coordenação de Políticas para Juventude, no caso do poder público.

§ 2º. A direção dos trabalhos das reuniões do CMDJ será feita pela presidência, acompanhado de representante do Poder Público, escolhido por seus pares preferencialmente em regime de rodízio, e com o auxílio da Secretaria Executiva.

§ 3°. Caberá à presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude:

I - presidir as reuniões, determinar sua pauta e orientar as discussões;

II - emitir voto de qualidade, resolvendo as deliberações nos casos de empate;

III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - requisitar as informações necessárias ao acompanhamento, monitoramento, fiscalização e avaliação da execução das Políticas Públicas de Juventude no seu município, a qualquer tempo e a seu critério;

V - fazer interlocução com as secretarias municipais e demais instâncias/instituições relacionadas à gestão das Políticas Públicas de Juventude;

VI - elaborar e encaminhar ao Conselho e à imprensa documento anual com informações sobre o acompanhamento das Políticas Públicas de Juventude no município; e

VII - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

VIII – executar as tarefas deliberadas pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude.

Art. 16 Cabe aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude:

I - participar das reuniões e debater as matérias em exame;

II - requisitar, à Secretaria Executiva, à Presidência e aos demais membros do CMDJ, informações que julgarem necessárias ao desempenho de suas atribuições;

III - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo único. A função dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.

Art. 17 São atribuições do Plenário:

I - aprovar a pauta das reuniões;

II - analisar e aprovar as matérias em pauta, de acordo com as competências do CMDJ, na forma deste regimento e da lei;

III. Indicar entre as(os) conselheiras(os) uma comissão para analisar os casos relativos à perda do mandato;

IV - decidir sobre perda dos mandatos das(os) Conselheiras(os) a partir do relatório da comissão;

V - constituir Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho e designar os respectivos integrantes;

VI - aprovar relatório anual de atividades;

VII - propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras modificações, mediante proposta devidamente justificada de no mínimo um terço dos seus membros, sendo necessário 2/3 dos membros para aprovação em reunião convocada para este fim;

VIII - Decidir sobre os casos omissos neste regimento.

Art. 18 São atribuições das(os) Conselheiras(os) titulares:

I - participar do Plenário, dos Grupos de Trabalho e Câmaras para os quais forem designados;

II - propor a criação de grupos de trabalho e indicar nomes para sua integração;

III - exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Plenário ou diretamente pela(o) Secretária(o) - Executiva(o), por delegação da(o) Presidente.

IV - A consulta sobre a participação ou ausência, e no último caso, a justificativa constarão no formulário eletrônico de assinatura de ata, não excluindo a comunicação escrita.

Parágrafo único. A ausência às sessões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à Mesa Diretora com antecedência de, no mínimo, três dias, ou nos três dias posteriores à sessão, por falta imprevisível.

Art. 19 São atribuições das(os) Suplentes:

I - substituir as(os) conselheiras(os) titulares nas reuniões plenárias em caso de ausência das(os) mesmas(os), tendo o mesmo direito a voto no exercício da titularidade.

II - ser designado para grupos de trabalho e comissões.

III – Participar das reuniões plenárias, com direito a voz.

Parágrafo único. A ausência às sessões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à Mesa Diretora com antecedência de, no mínimo, três dias, ou nos três dias posteriores à sessão, por falta imprevisível.

Art. 20 As Câmaras Temáticas e os Grupos de Trabalho, compostos por quatro, seis ou oito membros titulares ou suplentes, são destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos que serão submetidas ao plenário.

§ 1º Será definido no ato da criação do Grupo de Trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho em função da complexidade dos temas a ele cometidos.

§ 2º Cada Grupo de Trabalho terá uma(um) coordenadora(r) e uma relatora(r) que serão sempre escolhidas(os) entre as(os) integrantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 21 A Secretaria Executiva será indicada, por força da Lei, pela Coordenação de Políticas para Juventude, com ciência do coletivo do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude.

Parágrafo único. À Secretaria Executiva compete:

I - Secretariar as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, responsabilizando-se pela elaboração de suas atas e pautas;

II - Enviar a cada membro, com antecedência de pelo menos sete dias da reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, cópia da ata da reunião anterior, assim como a convocação da próxima reunião;

III - Receber e encaminhar documentos e propostas que demandem apreciação e aprovação do conselho;

IV - Adotar as providências necessárias à convocação das reuniões extraordinárias;

V - Cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude;

VI - Promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas da Prefeitura Municipal, as assessorias técnicas e os órgãos/entidades representados no Conselho Municipal dos Direitos da Juventude;

VII - Assessorar a presidência e membros do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude nos assuntos referentes à sua competência;

VIII - Sistematizar informações necessárias para discussão pelo Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, inclusive elaborando relatórios;

IX - Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Juventude;

X - Zelar pela organização dos documentos do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, divulgando às(aos) Conselheiras(os) os conteúdos dos mesmos;

XI - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 22 Será excluído do quadro de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude o representante que:

I - deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas sem justificativa, ordinárias e/ou extraordinárias, ou a três reuniões intercaladas, sem justificativa;

II - praticar atos incompatíveis com as atribuições de conselheira(o);

III - ser candidata(o) às eleições para o poder executivo ou legislativo;

IV - descumprir o Regimento Interno;

V – for designado para exercício de atribuições incompatíveis com as do Conselho;

VI – requerer seu afastamento e obter aprovação do Plenário para tanto.

§1º. A exclusão de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude somente ocorrerá mediante voto de maioria simples dos seus membros.

§2º. A presença de suplente nas reuniões supre as ausências referidas no caput.

§3º. No caso de deliberação sobre representante do Poder Público, a Secretaria correspondente deverá ser oficiada solicitando a substituição e explicitando os motivos da solicitação.

§4º No caso de deliberação sobre representante da sociedade civil, a instituição mandatária da cadeira deverá ser oficiada solicitando a substituição e explicitando os motivos da deliberação do Plenário.

Art. 23 Cada membro do Conselho terá direito a um crachá de identificação como conselheira(o) do CMDJ.

Art. 24 O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude terá sede e foro no Município de São Paulo e Jurisdição sobre a área de seu respectivo território, e terá duração por prazo indeterminado.

Art. 25 Os trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude terão natureza propositiva e fiscalizatória.

Art. 26 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até a aprovação do próximo.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA CIDADE DE SÃO PAULO - CMDCA/SP

PUBLICAÇÃO Nº 075/CMDCA-SP/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/CMDCA/SP/2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo - CMDCA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 11.123/91 e o disposto na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Federal nº 13.019/14, torna público o Edital de Chamamento Público do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - FUMCAD do município de São Paulo para o ano de 2022, conforme deliberação da Reunião Ordinária deste CMDCA/SP, realizada no dia 25 de outubro de 2021, que aprovou o texto final deste Edital de Chamamento Público FUMCAD/2022: SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS RELATIVOS AOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FUMCAD/SP.

CONSIDERANDO a Constituição da República de 1988 que preconiza, em seus artigos nº 226 e nº 227, que as crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos;

CONSIDERANDO a Declaração dos Direitos da Criança, ratificada em 1923 em Genebra; a Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948; a Segunda Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada em 1959; a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989; a Declaração de Viena, de 1993; a Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT); a Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem atos infracionais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e o Plano Municipal pela Primeira Infância 2018-2030 (PMPI/SP);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, que estabelece normas sobre desporto;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecido sem planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação e o Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016, que regulamenta no âmbito do Município de São Paulo a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, nº 11.31/2011, nº 1871/2019 e nº 1311/2012 e Resolução nº 137/CONANDA/2010;

CONSIDERANDO o Decreto nº 54.799/2014, que confere nova regulamentação à Lei nº 11.247, de 1º de outubro de 1992, sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Portaria SMDHC nº 140, de 15 de outubro de 2019, que estabelece normas de gestão administrativa para as parcerias financiadas com recursos dos fundos especiais vinculados à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC) - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD) e Fundo Municipal do Idoso (FMID) - com Organizações da Sociedade Civil (OSCs);

CONSIDERANDO o III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Trabalhador Adolescente (2019-2022) e o Plano Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Jovem Trabalhador (PETI);

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº 1, de 15 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o conceito e o atendimento de criança e adolescente em situação de rua; a Resolução nº 187, de 23 de maio de 2017, do CONANDA que dispõe sobre as Orientações Técnicas para Educadores Sociais de Rua em Programas, Projetos e Serviços com crianças e adolescentes em situação de rua;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que institui a Política Nacional para Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta nº 1/2018 do CONANDA e do CONADE, de 24 de outubro de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para o atendimento de crianças e adolescentes com deficiência no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO as temáticas analisadas e deliberadas pelo CMDCA/SP previstas na Resolução nº 127/CMDCA/2018, a Resolução nº 130/CMDCA/2019, a Resolução nº 146/CMDCA/2021, bem como as apresentadas no Relatório do Grupo de Trabalho sobre Violência Letal contra Crianças e Adolescentes na Cidade de São Paulo;

CONSIDERANDO o Plano Nacional Decenal da Assistência Social 2016-2026 e o Plano Municipal Decenal da Assistência Social 2016-2026, aprovado na Resolução COMAS nº 1150, de 09 de dezembro de 2016; a Resolução Conjunta SMDHC/CMDCA e SMADS/COMAS nº 06 de 11 de dezembro de 2020 que dispõe sobre as alterações de Regulamentação de Serviços de Acolhimento Institucional ou Familiar de Crianças e Adolescentes no Município de São Paulo; o Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo 2015-2025;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

CONSIDERANDO as demandas diagnosticadas a partir da realidade atual da cidade e aferidas pelo CMDCA/SP, que estão estabelecidas nas diretrizes prioritárias deste Edital;

CONSIDERANDO o diagnóstico do CMDCA/SP, publicado no Relatório sobre Orientações para Elaboração de Termo de Referência/Editais FUMCAD;

CONSIDERANDO os ODS correspondentes:

RESOLVE:

Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Chamamento Público para realizar processo de análise e seleção de projetos que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD/CMDCA/SP que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente da Cidade de São Paulo, em conformidade com a legislação e normas técnicas vigentes e que sejam complementares e/ou inovadoras às políticas existentes.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º O presente Edital visa a seleção de projetos formulados pelas Organizações da Sociedade Civil - OSCs, que serão financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD/SP, que é gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/SP.

Art. 2º Para os fins deste edital entende-se por projeto o conjunto de ações inovadoras e/ou complementares às políticas públicas de promoção, proteção e de defesa de direitos desenvolvidas na Cidade de São Paulo, formulados com tempo determinado neste edital, tendo como beneficiários crianças, adolescentes e suas famílias, bem como todo o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes na cidade de São Paulo, podendo os projetos, ao final de sua execução, serem incorporados as políticas públicas municipais mediante comprovação de regularidade de prestação de contas, e com avaliação e indicação do CMDCA/SP para a análise preliminar da Secretaria Municipal responsável pela temática desenvolvida no projeto, cabendo a referida Secretaria Municipal promover avaliação da viabilidade do projeto e programação orçamentária visando sua implementação.

Art. 3º Para os fins destes projetos entende-se por beneficiários diretos e indiretos crianças, adolescentes e suas famílias, e por beneficiários indiretos a comunidade e profissionais com quem os beneficiários diretos estejam integrados, todos residentes na cidade de São Paulo, sendo que a escolha de alguma das Diretrizes Prioritárias exigirá que o projeto tenha como beneficiários crianças e/ou adolescentes relacionados as seguintes realidades sociais:

I - Em cumprimento de medida socioeducativa;

II - Em condição de acolhimento familiar e/ou institucional;

III - Em situação de rua e na rua;

IV - Em convivência familiar e comunitária;

V - Em situação de violência sexual, doméstica, institucional ou psicológica;

VI - Em situação de trabalho infantil doméstico, trabalho informal, sexual ou em situação de organização criminosa;

VII - As pessoas com deficiência e/ou doença rara, com destaque as condições de maior exclusão social e de grupos vulneráveis;

VIII - As populações indígenas, quilombolas, grupos étnicos, de migrantes e refugiados, e em situação de intinerância/nômade;

IX - Afetados pelos impactos da pandemia de Covid-19.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES PARA OS PROJETOS

Art. 4º As OSCs deverão apresentar projetos que contenham apenas uma das Diretrizes indicadas no art. 9º.

Art. 5º As OSCs deverão apresentar projeto (s) de inovação ou complementações das políticas públicas municipais.

Art. 6º Todos os projetos, independente da escolha por uma Diretriz Geral ou uma Diretriz Prioritária, deverão prever em seus planos de trabalho atividades extracurriculares, seja para beneficiários diretos ou indiretos, contendo os seguintes temas:

I - Higiene Pessoal e Cuidados Sanitários;

II - Educação Sexual, inclusive com informação sobre direito de acesso a meios contraceptivos;

III - Conhecimento sobre cuidados menstruais e ciclo menstrual, inclusive com distribuição de absorventes;

IV - Direitos Humanos e Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Prevenção e Canais de Denúncia sobre Violência.

Art. 7º Deverão todos os projetos apresentar governança sobre proteção de dados individuais, bem como deverão garantir que todas as ações de divulgação oficial da Organização da Sociedade Civil, incluindo redes sociais, materiais, entrevistas,

sites ou qualquer forma de divulgação do projeto, contenha expressa informação de que o projeto foi aprovado pelo CMDCA/SP e financiado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD/SP.

Art. 8º A escolha de uma Diretriz Geral e Diretriz Prioritária implicará:

I - No caso de escolha por uma Diretriz Geral, deverá saber OSC que o projeto será de Captação, ou seja, implicará na busca de destinação de valores para o FUMCAD/SP com fim de financiamento do projeto, sendo o acesso a tal valor do fundo condicionado a aprovação do projeto pelo CMDCA/SP, sendo que o local de execução e seus beneficiários diretos e indiretos será de escolha das entidades proponentes;

II - No caso de escolha por uma Diretriz Prioritária, deverá saber a OSC que o projeto será de Classificação, ou seja, implicará na possibilidade de financiado direto pelos valores do FUMCAD/SP, sem necessidade de Captação de valores para o FUMCAD/SP, sendo o acesso a tal valor do fundo condicionada a aprovação do projeto pelo CMDCA/SP, bem como exigirá que tenha o projeto um tema prioritário, o atendimento de beneficiários diretos e indiretos indicados no art. 3°, sua execução deverá ocorrer nos locais prioritários abaixo indicados, ou deverá, mesmo que realizado em outra localidade, atender os beneficiários que vivam nas localidades indicadas como prioritárias, sendo tais locais selecionados pelo índice Paulista de Vulnerabilidade Social (Fundação SEADE). O índice pode ser encontrado no site da Fundação SEADE (http://www.imp.seade.gov.br/frontend/#/tabelas) ou ser acessado pelo GeoSampa (http://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/PaginasPublicas/_SBC.aspx), sendo esses locais os Distritos com maior vulnerabilidade social e econômica na cidade, conforme indicado:

Lajeado	3,9	Raposo Tavares	2,7	Vila Andrade	2
Jardim Helena	3,9	Cidade Líder	2,7	Mandaqui	2
Itaim Paulista	3,9	Jaraguá	2,6	Vila Sônia	2
Jardim Ângela	3,8	Pari	2,6	Carrão	2
Iguatemi	3,7	Anhanguera	2,6	República	2
Cidade Tiradentes	3,7	São Domingos	2,6	Tucuruvi	1,9
São Rafael	3,6	Sacomã	2,6	Água Rasa	1,9
Vila Jacuí	3,5	São Domingos	2,6	Socorro	1,9
Guaianases	3,5	Sacomã	2,6	Mooca	1,8
Vila Curuçá	3,5	Aricanduva	2,5	Campo Grande	1,8
Perus	3,4	Sé	2,5	Liberdade	1,8
Capão Redondo	3,4	Ponte Rasa	2,5	Tatuapé	1,7
Cidade Ademar	3,4	Vila Medeiros	2,4	Santana	1,6
Brasilândia	3,3	Pirituba	2,4	Santa Cecília	1,6
Jardim São Luís	3,2	Bom Retiro	2,4	Vila Leopoldina	1,6
São Miguel	3,2	Jabaquara	2,4	Lapa	1,5
Pedreira	3,2	Brás	2,4	Butantã	1,5
Sapopemba	3,2	Artur Alvim	2,4	Bela Vista	1,5
Grajaú	3,2	Limão	2,3	Marsilac	1,5
Ermelino Matarazzo	3,1	São Lucas	2,3	Campo Belo	1,4
Campo Limpo	3,1	Rio Pequeno	2,3	Saúde	1,4
Cidade Dutra	3,1	Freguesia do Ó	2,2	Barra Funda	1,4
Itaquera	3	Penha	2,2	Morumbi	1,3
Parque do Carmo	3	Vila Matilde	2,2	Santo Amaro	1,3
José Bonifácio	3	Belém	2,1	Alto de Pinheiros	1,2
São Mateus	3	Cursino	2,1	Pinheiros	1,2
Cachoeirinha	2,9	Casa Verde	2,1	Perdizes	1,2
Jaguaré	2,8	Vila Prudente	2,1	Vila Mariana	1,1
Cangaíba	2,8	Jaguará	2,1	Itaim Bibi	1,1
Parelheiros	2,8	Vila Guilherme	2,1	Consolação	1,1
Jaçanã	2,8	Vila Formosa	2,1	Moema	1
Vila Maria	2,8	Ipiranga	2,1	Jardim Paulista	1
Tremembé	2,7	Cambuci	2,1		

Art. 9° O Edital tem o total de 08 (oito) Diretrizes, divididas em subitens de Diretriz Geral e de Diretriz Prioritária, devendo cada projeto indicar, conforme previsto no art. 4°, apenas 01 (uma) Diretriz por projeto, não podendo ser somada ou confundida 01 (uma) Diretriz Geral com 01 (uma) Diretriz Prioritária.

Parágrafo único: A finalidade de individualização de uma Diretriz por projeto visa especializar e qualificar as ações propostas no projeto, levando em conta, ainda, a necessidade de implementação dos temas complementares previstos no art. 6, e a seleção e atenção com os beneficiários, principalmente em conformidade com o território prioritário indicado nas diretrizes prioritárias.

1: ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DIRETRIZES GERAIS

1.1. Projetos que promovam o protagonismo de pais/cuidadores/familiares como atores fundamentais na promoção do desenvolvimento da criança e do adolescente, bem como do fortalecimento de vínculos familiares nos serviços de assistência social;

1.2. Projetos complementares aos serviços da política de atenção do SUAS;

1.3. Projetos de articulação intersetorial e interinstitucional, com ações de enfrentamento ao trabalho infantil;

1.4. Projetos que visem trabalhar com os ambientes/espaços de convivência dos serviços de acolhimento institucional com o fim de garantir que nos espaços físicos dos serviços de acolhimento institucional exista a construção de identidade do ambiente com participação de crianças e adolescentes acolhidos;

1.5. Projetos que trabalhem com adolescentes gestantes e/ou com filhos (as) em serviços socioassistenciais;

1.6. Projetos que visem à prevenção, proteção e a garantia do direito da criança e do adolescente que se encontre em situação de violência física ou psicológica, doméstica, sexual e institucional, considerando a formação de profissionais da rede de proteção para reconhecimento e encaminhamento dos casos;

DIRETRIZES PRIORITÁRIAS

1.7. Projetos que visem construir e manter o vínculo de cuidado com crianças e adolescentes em situação de rua e na rua, bem como fortalecer a rede de proteção;

1.8. Projetos com ações de enfrentamento ao trabalho infantil envolvendo a realidade da exploração sexual ou exploração pelo crime organizado;

1.9. Projetos que desenvolvam e garantam os direitos de crianças e adolescentes, filhos ou filhas de mulheres em situação de abrigamento decorrente da violência doméstica ou famílias monoparentais em situação de abrigamento;

1.10. Projetos que promovam atendimento psicológico e/ou de psicoterapia para crianças e adolescentes vítimas de violência;

1.11. Projetos que atendam, orientem e capacitem adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e/ou em pós-medida socioeducativa a construir um novo projeto de vida, afastando-o de uma trajetória de violência por meio da geração de trabalho e renda e da escolarização. Os temas e as atividades precisam estar alinhados às questões de educação, direitos humanos, aprendizagem e trabalho, bem como o direito a autonomia e o direito a integração do adolescente à vida familiar e comunitária;

1.12. Projetos que promovam o apadrinhamento afetivo;

1.13. Projetos para orientação e atendimento de adolescentes, que tenham filhos (as), e estejam cumprindo medida socioeducativa.

TERRITÓRIOS PRIORITÁRIOS:

Território prioritário para execução ou para seleção de beneficiários em Primeira Infância (PMPI/SP): Distritos de Grajaú, Capão Redondo, Cidade Tiradentes, Itaim Paulista, São Rafael, Jardim Ângela, Brasilândia, Lajeado, Iguatemi e Pedreira.

Território prioritário para execução ou para seleção de beneficiários: local com índice de vulnerabilidade muito alta e alta definido pelo índice Paulista de Vulnerabilidade Social (http://www.imp.seade.gov.br/frontend/#/tabelas), conforme apresentado no Portal GeoSampa (http://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/PaginasPublicas/_SBC.aspx).

2: CULTURA

DIRETRIZES GERAIS

2.1. Projetos de cultura, visando acesso e permanência de espaços de convivência familiar e social na paisagem urbana e que ampliem o exercício dos direitos culturais e promovam acesso às referências da cultura nacional, a expressão e formação artística;

2.2. Projetos que estimulem a formação cultural com apoio ao desenvolvimento artístico em diferentes gêneros, linguagens e estilos, diversidade étnico-racial e crenças, estimulando o potencial criativo das crianças e adolescentes, estimulando a difusão para a população e suas comunidades;

DIRETRIZES PRIORITÁRIAS

2.3. Projetos que desenvolvam espaços virtuais de memória e informação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

2.4. Projetos que garantam a estrutura e suporte para a criação de atividades culturais em distritos do Município de São Paulo que não tenham serviços públicos criados, tendo como finalidade a livre expressão artística e cultural de crianças e adolescentes, estimulando a difusão cultural para a população.

TERRITÓRIOS PRIORITÁRIOS

Território prioritário para execução ou para seleção de beneficiários em Primeira Infância (PMPI/SP): Distritos de Grajaú, Capão Redondo, Cidade Tiradentes, Itaim Paulista, São Rafael, Jardim Ângela, Brasilândia, Lajeado, Iguatemi e Pedreira.

Território prioritário para execução ou para seleção de beneficiários: local com índice de vulnerabilidade muito alta e alta definido pelo índice Paulista de Vulnerabilidade Social (http://www.imp.seade.gov.br/frontend/#/tabelas), conforme apresentado no Portal GeoSampa (http://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/PaginasPublicas/_SBC.aspx).

3: TRABALHO E RENDA

DIRETRIZES GERAIS

3.1. Projetos que visem o desenvolvimento de atividades de aprendizagem e inclusão profissional de forma universal para adolescentes de 14 a 17 anos, com finalidade de apoio a inclusão no mundo do trabalho, garantia do trabalho decente e da geração de renda;

DIRETRIZES PRIORITÁRIAS

3.2. Projetos que ofereçam formações para o desenvolvimento, formação em novas tecnologias/profissões do futuro para adolescentes, visando inclusão no mundo do trabalho, garantia do trabalho decente e da geração de renda;

3.3. Projetos que visem a inclusão, permanência e desenvolvimento de adolescentes com deficiência e/ou doença rara visando acesso a aprendizagem para adolescentes de 14 a 17 anos.

TERRITÓRIOS PRIORITÁRIOS

Território prioritário para execução ou para seleção de beneficiários: local com índice de vulnerabilidade muito alta e alta definido pelo índice Paulista de Vulnerabilidade Social (http://www.imp.seade.gov.br/frontend/#/tabelas), conforme apresentado no Portal GeoSampa (http://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/PaginasPublicas/_SBC.aspx).

4: DIREITOS HUMANOS

DIRETRIZES GERAIS

4.1. Projetos que promovam, de maneira integrada e articulada, direitos sociais, direitos humanos, o direito de brincar, o direito à diversidade e o combate à violência, com a divulgação, promoção e formação sobre direitos humanos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

4.2. Projetos que desenvolvam ações voltadas ao tema de educação ambiental, desenvolvimento sustentável e diversidade social para crianças e adolescentes;

4.3. Projetos que visem à inclusão de crianças e adolescentes imigrantes e oriundas de famílias de refugiados por meio da elaboração de materiais, atendimento e orientação direta, sem distinção da situação documental ou status migratório, bem como sem preferência por grupos de imigrantes específicos, respeitando a diversidade linguística da população imigrante;

4.4. Projetos que favoreçam estudos e diagnósticos de situações específicas que comprometam a proteção integral de crianças e adolescentes, visando o planejamento de ações preventivas, produção de indicadores para planejamento das políticas públicas municipais;

4.5. Projetos voltados a produção e difusão de campanhas com ênfase na prevenção do uso, abuso de álcool e/ou de outras drogas e diversas violências contra crianças e adolescentes;

DIRETRIZES PRIORITÁRIAS

4.6. Projetos para educação em direitos humanos para crianças e adolescentes visando respeito e não discriminação em razão da diversidade religiosa e cultural, gênero e identidade de gênero, diversidade étnica, combate ao racismo, direitos da população indígena e quilombola;

4.7. Projetos que fomentem o protagonismo e a participação social de crianças e adolescentes na política pública, inclusive no âmbito do CMDCA/SP;

4.8. Projetos que trabalhem a inclusão e a diversidade de orientação sexual e de gênero de crianças, adolescentes e famílias;

4.9. Projetos para atendimento de famílias com adolescentes vítimas de crimes letais visando atendimento psicossocial, jurídico, educacional e de acesso a trabalho e renda para fortalecimento das famílias;

4.10. Projetos para atendimento de famílias com crianças e adolescentes desaparecidos;

4.11. Projetos para atendimento de crianças e adolescentes e suas famílias, para acesso à informação e garantia de seus direitos sexuais, com ênfase para política pública de contracepção, visando alcançar sua expressão de liberdade, responsabilidade e autonomia;

4.12. Projetos visando conhecimento e informação sobre o exercício do direito de entrega de filhos para adoção;

4.13. Projetos de atendimento de crianças cujos pais ou responsáveis estão em regime de trabalho noturno, garantindo atendimento socioeducativo, lúdico, alimentação e repouso noturno.

TERRITÓRIOS PRIORITÁRIOS

Território prioritário para execução ou para seleção de beneficiários em Primeira Infância (PMPI/SP): Distritos de Grajaú, Capão Redondo, Cidade Tiradentes, Itaim Paulista, São Rafael, Jardim Ângela, Brasilândia, Lajeado, Iguatemi e Pedreira.

Território prioritário para execução ou para seleção de beneficiários: local com índice de vulnerabilidade muito alta e alta definido pelo índice Paulista de Vulnerabilidade Social (http://www.imp.seade.gov.br/frontend/#/tabelas), conforme apresentado no Portal GeoSampa (http://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/PaginasPublicas/_SBC.aspx).

5: EDUCAÇÃO

DIRETRIZES GERAIS

5.1. Projetos que visem o desenvolvimento pleno e integral do potencial de crianças de 0 a 6 anos, em período de primeira infância, desenvolvam atividades lúdicas, culturais e experiências motoras que favoreçam o convívio familiar e comunitário;

5.2. Projetos que promovam o protagonismo de pais/cuidadores/familiares como atores fundamentais na promoção do desenvolvimento infantil, favorecendo a criação de vínculos familiares;

5.3. Projetos voltados ao acesso à educação, permanência e desenvolvimento de crianças e adolescentes, na perspectiva da educação integral;

5.4. Projetos que fomentem direitos humanos, o protagonismo e a participação social de crianças e adolescentes em instituições educacionais;

5.5. Projetos que visem à prevenção do fenômeno do bullying e cyberbullying no ambiente escolar (intimidação sistemática) e suas implicações na violência institucional;

DIRETRIZES PRIORITÁRIAS

5.6. Projetos que visem à prevenção, proteção e a garantia do direito da criança e do adolescente que se encontre em situação de violência física ou psicológica, doméstica, sexual e institucional, considerando a formação de profissionais da rede direta e indireta da educação para reconhecimento e encaminhamento dos casos;

5.7. Projetos para cuidados físicos e/ou psicológicos resultantes da pandemia de Covid-19;

5.8. Projetos que visem serviço de apoio ao ensino remoto e digital para o fortalecimento educacional de crianças e adolescentes na rede pública, com o fim de fortalecimento dos conteúdos curriculares e redução da defasagem de conhecimento.

TERRITÓRIOS PRIORITÁRIOS

Território prioritário para execução ou para seleção de beneficiários em Primeira Infância (PMPI/SP): Distritos de Grajaú, Capão Redondo, Cidade Tiradentes, Itaim Paulista, São Rafael, Jardim Ângela, Brasilândia, Lajeado, Iguatemi e Pedreira.

Território prioritário para execução ou para seleção de beneficiários: local com índice de vulnerabilidade muito alta e alta definido pelo índice Paulista de Vulnerabilidade Social (http://www.imp.seade.gov.br/frontend/#/tabelas), conforme apresentado no Portal GeoSampa (http://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/PaginasPublicas/_SBC.aspx).

6: ESPORTE

DIRETRIZES GERAIS

6.1. Projetos que visem o fomento do esporte educacional;

6.2. Projetos que visem o fomento de esportes olímpicos;

DIRETRIZES PRIORITÁRIAS

6.3. Projetos que visem o desenvolvimento de capacidades para jogos digitais/virtuais, considerada a qualificação da atividade como esportiva;

6.4. Projetos que visem o fomento de esportes paraolímpicos.

TERRITÓRIOS PRIORITÁRIOS

Territórios de vulnerabilidade definidos no Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI/SP): Distritos de Grajaú, Capão Redondo, Cidade Tiradentes, Itaim Paulista, São Rafael, Jardim Ângela, Brasilândia, Lajeado, Iguatemi e Pedreira.

Território prioritário para execução ou para seleção de beneficiários: local com índice de vulnerabilidade muito alta e alta definido pelo índice Paulista de Vulnerabilidade Social (http://www.imp.seade.gov.br/frontend/#/tabelas), conforme apresentado no Portal GeoSampa (http://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/PaginasPublicas/_SBC.aspx).

7: PESSOA COM DEFICIÊNCIA

DIRETRIZES GERAIS

7.1. Projetos que visem o desenvolvimento pleno e integral do potencial de crianças de 0 a 6 anos, em período de primeira infância;

7.2. Projetos que visem a inclusão e desenvolvimento de crianças ou adolescentes com deficiência e/ou doença rara nos serviços de educação, cultural, saúde, esporte e assistência social;

7.3. Projetos que visem a promoção da autonomia e protagonismo de crianças e adolescentes com deficiência e/ou doença rara;

7.4. Projetos que visem à prevenção, proteção e a garantia do direito da criança e do adolescente com deficiência e/ou doença rara que se encontre em situação de violência física ou psicológica, doméstica, sexual e institucional, considerando a formação de profissionais da rede direta e indireta da educação para reconhecimento e encaminhamento dos casos;

DIRETRIZES PRIORITÁRIAS

7.5. Projetos que visem à inclusão, permanência e desenvolvimento de crianças ou adolescentes com deficiência e/ou doença rara nos serviços de educação e que atendam as famílias, para o fortalecimento da autonomia, autoestima, acesso à justiça, trabalho e renda e apoio psicossocial.

TERRITÓRIOS PRIORITÁRIOS

Territórios de vulnerabilidade definidos no Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI/SP): Distritos de Grajaú, Capão Redondo, Cidade Tiradentes, Itaim Paulista, São Rafael, Jardim Ângela, Brasilândia, Lajeado, Iguatemi e Pedreira.

Território prioritário para execução ou para seleção de beneficiários: local com índice de vulnerabilidade muito alta e alta definido pelo índice Paulista de Vulnerabilidade Social (http://www.imp.seade.gov.br/frontend/#/tabelas), conforme apresentado no Portal GeoSampa (http://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/PaginasPublicas/_SBC.aspx).

8: SAÚDE

DIRETRIZES GERAIS

8.1. Projetos voltados ao diagnóstico e/ou acompanhamento de crianças e adolescentes com câncer ou em tratamento oncológico;

8.2. Projetos que trabalhem com o planejamento reprodutivo, a prevenção e o acompanhamento da gravidez na adolescência e sífilis gestacional e congênita;

8.3. Projetos na perspectiva da prevenção e acompanhamento de crianças e adolescentes com Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST-Sífilis) e HIV/AIDS;

8.4. Projetos voltados ao estímulo da alimentação saudável, segurança alimentar, prevenção de doenças e transtornos alimentares, incentivo ao aleitamento materno, prevenção da obesidade infantil e transtornos alimentares, visando a promoção de práticas alimentares e vida saudável;

8.5. Projetos que ofereçam ações de promoção da saúde bucal, prevenção de doenças bucais e a tratamento em ortodontia preventiva, interceptiva e corretiva;

8.6. Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes com deficiência, doença rara, doenças crônicas, doenças genéticas;

8.7. Projetos voltados ao diagnóstico e/ou tratamento e/ou acompanhamento de crianças e adolescentes com necessidade de intervenção cirúrgica neurológica e cardiológica;

8.8. Projetos voltados para prevenção de acidentes na infância e na adolescência;

8.9. Projetos voltados para o tratamento de saúde mental;

DIRETRIZES PRIORITÁRIAS

8.10. Projetos voltados à saúde mental e atendimento sobre uso e abuso de álcool e/ou outras drogas, com ênfase na prevenção e redução de danos;

8.11. Projetos e ações voltados para crianças e adolescentes e suas famílias com diversidade de gênero e intersexo;

8.12. Projetos de prevenção e atendimento a depressão e suicídios entre crianças e adolescentes;

8.13. Projetos que garantam a criança e adolescente o acesso ao aborto legal para vítimas de crimes contra a dignidade sexual e nos casos onde não há outro meio de salvar a vida da gestante;

8.14. Projetos que garantam orientação e promovam acompanhamento de famílias, crianças e adolescentes para acesso a tratamento médico e medicamentos que garantam pleno acesso ao direito de identidade de gênero (transgêneros e travestis);

8.15. Projetos para cuidados resultantes e de prevenção da pandemia de Covid-19.

TERRITÓRIOS PRIORITÁRIOS

Territórios de vulnerabilidade definidos no Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI/SP): Distritos: Brasilândia, Campo Limpo, Capão Redondo, Cidade Tiradentes, Grajaú, Iguatemi, Itaim Paulista, Jardim Ângela, Lajeado, Pedreira e São Rafael.

Território prioritário para execução ou para seleção de beneficiários: local com índice de vulnerabilidade muito alta e alta definido pelo índice Paulista de Vulnerabilidade Social (http://www.imp.seade.gov.br/frontend/#/tabelas), conforme apresentado no Portal GeoSampa (http://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/PaginasPublicas/_SBC.aspx).

CAPÍTULO III - DAS FASES DO EDITAL

Art. 10 Os projetos apresentados serão avaliados em 05 (cinco) fases, sendo a Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP responsável pela gestão e avaliação de todo o processo:

I - FASE DE HABILITAÇÃO: Nesta fase será analisada a condição do proponente para participar da presente seleção pública, em que será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento dos arts. 14 e 17 do presente edital, sendo feito o envio de documento em formato PDF, sendo garantido que o documento digital em PDF seja em formato aberto, não sendo uma imagem ou, no caso de Planilhas, em formato aberto Excel, garantindo-se com isso a plena acessibilidade de leitura do documento inclusive por pessoas com deficiência visual. A Secretaria Executiva do CMDCA/SP fará a análise da documentação e a Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP referendará o resultado.

II - FASE DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DA COMISSÃO INTERSECRETARIAL: Nesta fase o projeto será analisado em conformidade com o Decreto nº 54.799/2014 e Portaria nº 017/SMDHC/2021, sendo emitido (s) parecer (es) técnico (s), sendo o projeto encaminhado para a análise de técnico indicado pela Secretaria Municipal com competência temática em face da proposta. A análise da Comissão Intersecretarial Permanente de Análise de Projetos será feita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação, conforme cronograma, abordando o parecer os seguintes aspectos:

I - A experiência da entidade proponente na área do projeto;

II - A viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;

III - A pertinência entre a proposta e as políticas públicas, considerando atingir o interesse público.

A Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP poderá afastar ou solicitar a revisão dos pareceres da Comissão Intersecretarial Permanente de Análise de Projetos desde que o faça de forma fundamentada.

III - FASE DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS - CPPP: Nesta fase, a Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP analisará e indicará as propostas consideradas aptas ou inaptas, sendo o resultado da análise apresentado Reunião Ordinária ou Extraordinária do CMDCA/SP, com posterior publicação em Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC, que servirá como documento para início da captação e, podendo nessa fase, ser solicitado acesso e informação sobre a avaliação do projeto pela proponente. Para avaliação técnica dos projetos a Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP observará os seguintes critérios:

I - A consonância da proposta com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, bem como com os Planos vigentes no País e no município de São Paulo em relação à criança e ao adolescente;

II - A consonância da proposta com as Resoluções do CMDCA/SP;

III - A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislação correlatas;

IV - Adequação dos projetos a uma das diretrizes descritas neste Edital;

V - Capacidade técnica e administrativa da Organização da Sociedade Civil para execução do projeto;

VI - Quadro de recursos humanos compatíveis como o projeto apresentado, previsto o cumprimento das normas trabalhistas e convenções coletivas;

VII - Economicidade e qualidade das propostas de gastos com o dinheiro público oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD/SP;

IV - FASE DE RECURSO: Consiste em apresentação, pelas entidades, das revisões e ajustes apontados pela avaliação técnica, sendo o recurso recebido e apreciado pela Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP, nos termos dos art. 33 ao art. 40 da Lei Ordinária nº 14.141, de 27 de março de 2006, para fundamentar a aprovação ou negativa da interposição de recurso.

V - FASE DE CLASSIFICAÇÃO: Nesta fase os projetos serão analisados pela Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP, conforme os critérios definidos neste edital, visando à possibilidade de serem financiados pelo FUMCAD/SP, de forma direta, sem necessidade de captação, de acordo com a disponibilidade financeira do Fundo Municipal e nos limites dos valores disponíveis no Plano de Aplicação.

CAPÍTULO IV - DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Art. 11 O presente Edital será divulgado na íntegra em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC na internet http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/ e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC, cabendo ao CMDCA/SP, com apoio da SMDHC, promover outras ações de divulgação e informação sobre as regras do presente edital.

§1° Qualquer pessoa ou Organização Social poderá impugnar o Edital de Chamamento devendo encaminhar seu pedido em até 05 (cinco) dias úteis de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC, conforme os art. 22 e art. 23 da Lei Ordinária nº 14.141/2006, em formato PDF, sendo garantido que o documento digital em PDF seja em formato aberto, não imagem, garantindo a plena acessibilidade de leitura do documento inclusive por pessoas com deficiência visual para o e-mail editaiscmdca@prefeitura.sp.gov.br, não sendo recebida impugnação após as 17 horas do último dia de prazo ou pedido encaminhado a endereço eletrônico diverso do indicado ou redigido de forma errada pela OSC, bem como pedido não subscrito pelo representante legal do requerente.

§2° A solicitação da impugnação deverá ser analisada pela Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP em até 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento, sendo que o seu resultado deve ser publicado em Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC.

§3° Caberá recurso da decisão que indeferir a impugnação deste edital, devendo ser encaminhado em até 05 (cinco) dias úteis, conforme os art. 22 e 23 da Lei Ordinária nº 14.141/2006, em formato PDF, sendo garantido que o documento digital em PDF seja em formato aberto, não imagem, garantindo a plena acessibilidade de leitura do documento inclusive por pessoas com deficiência visual, para o e-mail editaiscmdca@prefeitura.sp.gov.br, não sendo recebido pedido após as 17 horas do último dia de prazo ou pedido encaminhado a endereço eletrônico diverso do indicado ou redigido de forma errada pela OSC, bem como pedido não subscrito pelo representante legal do requerente.

§4° A solicitação do recurso deverá ser analisada em até 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento, sendo que o seu resultado deve ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC e em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC na internet http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/ sendo essa a última fase de revisão da impugnação, não cabendo novo recurso em caso de indeferimento da impugnação.

CAPITULO V - DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 12 As Organizações da Sociedade Civil poderão propor, no máximo, 03 (três) projetos para financiamento com recursos do FUMCAD/SP, observando:

I - As proponentes dos projetos devem estar estabelecidas no município de São Paulo e não possuir quaisquer impedimentos legais para estabelecer relações de parceria com a Administração Pública;

II - Serão inaptos os projetos que apresentem mesmo objeto com financiamento público municipal ou de outra origem pública, evitando-se com isso duplicidade de financiamento público;

III - Os projetos apresentados devem ser inovadores e/ou complementares às políticas públicas existentes na cidade de São Paulo;

IV - Os projetos apresentados devem indicar apenas 01 (uma) Diretriz, seja ela Prioritária ou Geral;

V - Somente poderá ser apresentado um único projeto com Diretriz Prioritária por Organização da Sociedade Civil, devendo os demais projetos serem apresentados com base em alguma Diretriz Geral, sendo certo que a Diretriz Prioritária poderá ser analisada e Classificada;

VI - Caso a Organização da Sociedade Civil apresente mais de 01 (um) projeto com Diretriz Prioritária, a Comissão Permanente de Políticas Pública - CPPP formulará parecer podendo torná-los aptos para Captação.

Art. 13 A apresentação do projeto deverá cumprir todas as regras e prazos previstos no Edital, sendo certo de que os prazos previstos no Edital poderão sofrer modificações em decorrência de circunstância de caso fortuito ou força maior, ou decorrente de deliberação fundamentada da Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP, sendo que a execução dos projetos poderá ter duração de no mínimo 01 (um) ano e no máximo 02 (dois) anos sem interrupção, salvo em circunstância de caso fortuito ou força maior, a contar da data de início de vigência do projeto, definida no instrumento de parceria correspondente.

Art. 14 Os documentos a serem apresentado pela OSC deverão ser encaminhados em formato PDF sendo garantido que o documento digital em PDF deverá ser em formato aberto, não imagem, salvo no caso documento a ser assinado, ou em formato aberto Excel, no caso de Planilha, garantindo a plena acessibilidade de leitura do documento inclusive por pessoas com deficiência visual, sendo organizados de acordo com a seguinte ordem de apresentação:

I. Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância: a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar declaração, assinada pelo Presidente ou pelo Responsável Legal da Organização, comprometendo-se a apresentar os documentos solicitados neste Edital e os que vierem a ser solicitados no momento de celebração da parceria, nos termos da Portaria nº 140/SMDHC/2019, bem como garantindo que não há duplicidade e/ou sobreposição de verba pública para financiamento do projeto apresentado;

II. Anexo II - Folha de Rosto: a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar o Anexo preenchido em sua totalidade;

III. Anexo III - Proposta de Plano de Trabalho: versa sobre a descrição técnica do projeto e deve obedecer ao modelo proposto. Cada Organização da Sociedade Civil deverá apresentar proposta de plano de trabalho, devendo, ter todas as folhas serem rubricadas e numeradas sequencialmente, contendo identificação da instituição proponente e nome do responsável pelo projeto e seus contatos;

IV. Anexo IV - Planilha de Despesas e Memória de Cálculo: as descrições dos orçamentos justificando as despesas para o desenvolvimento do projeto, por itens, detalhadamente, indicando cada item de gastos de forma individualizada, com memória de cálculo especificando os custos mensais e totais e parâmetros utilizados, contendo previsão de receitas a serem realizadas na execução das atividades da parceria, bem como apresentando justificativa sobre valores relativos a bens permanentes a serem adquiridos;

V. Anexo V - Declaração de Instalação e Condições Materiais: a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar declaração, assinada pelo Presidente ou pelo Responsável Legal da Organização, informando que as instalações e condições ambientais do local onde será efetuado o projeto seguem todas as normas de instalação e as condições materiais;

VI. Cópia do Registro: a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar cópia do Registro e/ou Protocolo de solicitação de renovação/concessão do Registro, abordando os seguintes aspectos:

I - A Organização da Sociedade Civil só poderá apresentar propostas de projeto no CMDCA/SP caso já tenha o Registro no CMDCA/SP válido ou tenha comprovação do Pedido de Registro ou de Renovação do Registro, não sendo aceito simples e-mail do pedido encaminhado para Comissão Permanente de Registros - CPR;

II - As propostas de projetos só serão consideradas APTAS se a Organização Proponente já tiver obtido Registro validado e em conformidade com a Resolução de Registro aprovada pelo CMDCA/SP;

III - Em caso de não aprovação do Registro pelo CMDCA/SP, o projeto apresentado neste edital se tornará INAPTO.

§1° A Organização da Sociedade Civil deverá no e-mail de encaminhamento, escrever no item "Assunto do e-mail" - "Proposta - Edital FUMCAD/22", e enviá-lo para o e-mail editaiscmdca@prefeitura.sp.gov.br, sendo recebido até as 17 horas do último dia de prazo, visto que nenhuma outra proposta será recebida fora das regras deste Edital, assim como não serão aceitos e-mails com adendos ou esclarecimentos que não forem expressamente explícitos e formalmente solicitados no Edital, sendo evitado com isso o encaminhamento de pedidos em vários e-mails, sendo certo que a responsabilidade de envio deverá ser unificada em único pedido.

§2° O e-mail deve conter link aberto de arquivo compartilhado contendo toda documentação solicitada neste Edital, sugerindo-se a utilização das plataformas: Google Drive, Dropbox, Microsolf One Drive ou de finalidade similar e com reconhecimento público. O CMDCA/SP confirmará em até 05 (cinco) dias úteis o recebimento do e-mail e a funcionalidade de acesso do link compartilhado.

§3° O CMDCA/SP divulgará lista de projetos inscritos na página do sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC na internet http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitoshumanos/ e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC.

§4° A Organização da Sociedade Civil cujo projeto não constar da lista de projetos inscritos no Edital FUMCAD/22 poderá solicitar esclarecimentos para Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da referida publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC, em formato aberto PDF, sendo garantido a plena acessibilidade de leitura do documento inclusive por pessoas com deficiência visual, para o e-mail editaiscmdca@prefeitura.sp.gov.br, não sendo recebida após as 17 horas do último dia do prazo.

§5° O CMDCA/SP publicará nova lista dos projetos inscritos, considerando eventual correção apresentada e fundamentada pelo CMDCA/SP, no dia útil subsequente ao término do prazo informado no §4°.

CAPÍTULO VI - DAS DESPESAS

Art. 15 Conforme art. 45 da Lei nº 13.019/2014 e dos art. 68 e art. 69 da Portaria nº 140/SMDHC/2019, não serão permitidos pagamentos com recursos FUMCAD/SP das seguintes despesas:

I - Fora do município de São Paulo, exceto as despesas com materiais e serviços que comprovadamente sejam de preço menor do que dos fornecedores do Município de São Paulo;

II - Com o pagamento, a qualquer título, a/o servidor ou empregado público de qualquer esfera de governo, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública ou parente de dirigente da entidade, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica;

III - Em finalidade diversa da estabelecida na parceria;

IV - Com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se tratar de encargos demora comprovadamente correntes unicamente de atraso na liberação de repasses por culpa exclusiva da administração pública e no caso dos termos de fomento e colaboração em que se admitem despesas com taxas bancárias exclusivamente da conta específica da parceria;

V - Com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, representantes ou dirigentes da organização da sociedade civil parceira;

VI - Com a aquisição de veículos automotores de qualquer natureza, exceto quando houver relação direta com o objeto da parceria e desde que sua destinação seja fundamentada;

VII - Que não guardem nexo de causalidade com a execução do objeto, ainda que em caráter de emergência;

VIII - Com ornamentação e cerimonial; e

IX - Com táxi, locação de veículos, combustível e estacionamento para funcionários da administração da OSC, exceto para atividades que se limitem a visitas ao domicílio dos beneficiários ou para o local de realização do projeto, quando este for diverso da sede da OSC, bem como para veículos utilizados pelos beneficiários do objeto da parceria.

§1° As despesas com remuneração da equipe de trabalho deverão:

I - Estar detalhadas no Anexo IV;

II - Ser proporcionais ao tempo dedicado à parceria;

III - Ser compatíveis com o valor de mercado e observar os acordos e as convenções coletivas de trabalho, prevendo, no plano de trabalho, se for o caso, a alteração do valor a ser repassado aos colaboradores em decorrência do dissídio coletivo; e

IV - Nos casos em que a remuneração for parcialmente paga com recursos da parceria, ser discriminadas em memória de cálculo de rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do art. 88 da Portaria nº 140/SMDHC/2019, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§2° As despesas das concessionárias de energia, água, gás, telefone, internet e similares deverão acompanhar informação de utilidade quantitativa e qualitativa ao objeto do projeto, devendo estar detalhadas no Anexo IV, visando à garantia de transparência e de não sobreposição de verbas na prestação de contas.

§3° Para fins de garantia da transparência e efetividade do disposto neste artigo, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar declaração informando sobre a existência de outras parcerias em desenvolvimento com o poder público no momento de apresentação a ser financiado por meio deste edital.

§4° A avaliação do projeto levará em conta a economicidade da proposta.

Art. 16 Todos os projetos poderão ter a previsão de compra de alimentação saudável para todos os beneficiários, considerando, para isso, o tempo de atividade e a realidade de vulnerabilidade dos beneficiários, bem como poderão, desde que comprovada a necessidade, de pagamento de transporte para as atividades relativas ao projeto, devendo estar detalhadas no Anexo IV.

CAPÍTULO VII - DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Art. 17 A fase de Habilitação consistirá na verificação e na comprovação de todos os documentos indicados no Edital considerando o preenchimento correto dos Anexos dispostos neste Edital, formato, conteúdo, assinaturas, rubricas, numeração, formatação e presença de cópia do Registro vigente e/ou Protocolo de renovação/concessão de Registro.

§1° O corpo técnico administrativo da Secretaria Executiva será responsável pela análise da fase de Habilitação, sendo certo que todos os documentos e procedimentos serão juntados de forma eletrônica em processo no Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

§2° Caso o corpo técnico administrativo da Secretaria Executiva constate a ausência dos documentos necessários ou a sua não conformidade com os requisitos do Edital, deverá notificar a OSC para saneamento das inconsistências, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

§3° A Organização da Sociedade Civil que for notificada deverá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis cumprir a solicitação, encaminhando link aberto com arquivo (s) compartilhado (s) endereçado para o e-mail editaiscmdca@prefeitura.sp.gov.br, não sendo recebido e-mail após as 17 horas do último dia de prazo ou encaminhado a endereço eletrônico diverso do indicado, informando como "Assunto do e-mail" - "Checklist - Habilitação", sendo que o não saneamento das inconsistências neste prazo determinado acarretará na não habilitação do projeto.

§4° Essa fase deverá ser homologada pela Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP e divulgada na página do sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC na internet http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitoshumanos/ e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC, conforme cronograma.

§5° Desta fase resultarão os projetos Habilitados a seguirem para a fase de Avaliação Técnica e os projetos não habilitados não terão direito a recurso.

CAPÍTULO VIII - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

Art. 18 A Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP terá a responsabilidade pelo cumprimento das regras legais e editalícias tendo a competência para analisar e fundamentar suas decisões sobre os projetos com expresso entendimento a ser redigido em cada fase de avaliação dos projetos.

§1° Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP contará com o assessoramento técnico das Secretarias afins, conforme Decreto nº 54.799/2014 e da Portaria nº 017/SMDHC/2021, contando com o trabalho de servidores nomeados para compor a Comissão Intersecretarial Permanente de Análise de Projetos, que efetuará a análise dos projetos na fase de Avaliação Técnica da Comissão Intersecretarial.

§2° A Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP apresentará os resultados das análises dos projetos em Plenário do CMDCA/SP, visando, com isso, ampla informação sobre os cumprimentos das regras e disposições do presente edital.

§3° Não poderá membro da Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP analisar, fundamentar e deliberar sobre projeto (s) apresentado (s) em dissonância com as normas do presente edital.

§4° Não poderá qualquer membro da Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP e do CMDCA/SP analisar, fundamentar e deliberar sobre projeto (s) apresentado (s) caso exista impedimento conforme disposto no art. 27, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CAPÍTULO IX - DO RECURSO

Art. 19 As Organizações da Sociedade Civil que desejarem recorrer do resultado de projetos INAPTOS deverão apresentar recurso administrativo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da referida publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC, sob pena de preclusão. Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo estipulado no cronograma.

§1° Os recursos deverão ser apresentados em formato PDF, sendo garantido que o documento digital em PDF seja em formato aberto, não imagem, ou em formato aberto Excel, no caso de Planilha, garantindo a plena acessibilidade de leitura do documento inclusive por pessoas com deficiência visual, para o e-mail editaiscmdca@prefeitura.sp.gov.br, não sendo recebida após as 17 horas do último dia do prazo, ou encaminhado a endereço eletrônico diverso do indicado, bem como no caso em que não esteja subscrito o pedido pelo representante da Organização da Sociedade Civil ou por procurador legalmente habilitado.

§2° O recurso deverá ser devidamente fundamentado, considerando todos os pontos levantados pelos pareceres constantes nos autos, devendo ser apresentadas todas as adequações que se fizerem necessárias, em conformidade com os pareceres técnicos, não sendo considerado recurso pedido que apresente nova proposta de plano de trabalho, gastos inovadores e diversos da proposta inicial ou diverso das correções apontadas pelo parecer técnico, nova diretriz do projeto e/ou informações adversas que alterem o escopo do projeto entregue em primeiro momento.

§3° A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

§4° Após a análise dos recursos pelo CMDCA/SP, deverá ser homologado e divulgado o resultado, na página do sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC na internet http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/ e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC, conforme cronograma.

§5° A homologação não gera direito absoluto e certo para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019/2014).

CAPÍTULO X - DOS CRITÉRIOS PARA A CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 20 Para efeitos de Classificação serão consideradas as seguintes regras, sendo certo que a Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP deverá apresentar sua decisão de forma fundamentada:

I - A pontuação a ser alcançada deverá ser a de total de 10 (dez) pontos, considerando, para isso, o cumprimento de propostas que indiquem uma Diretriz Prioritária - 05 (cinco) pontos e Território (s) Prioritário (s) - 05 (cinco) pontos;

II - Os Territórios Prioritários devem ser considerados tanto como os locais onde os serviços poderão ser executados ou os locais de moradia dos beneficiários que serão atendidos pelo projeto;

III - Para efeito de desempate, será considerada a identificação do público beneficiário indicado no art. 3º deste edital, somado ao número de crianças e adolescentes atendidos diretamente, sendo priorizada a proposta com maior número de beneficiários diretos.

§1° Os projetos deverão identificar, expressamente, a dinâmica territorial do inciso II, de forma a fundamentar e explicar quais das disposições territoriais serão implementadas, deixando claro se executarão os trabalhos em território prioritário ou se executarão em outro território, hipótese onde será necessário comprovar que mesmo em outro território a entidade atenderá beneficiários que habitem territórios prioritários, sendo essa identificação forma de avaliação das propostas.

§2° Para efeito de Classificação deverá ser respeitado o limite previsto no Plano de Aplicação do CMDCA/SP, cabendo aprovar, no mínimo, 01 (um) projeto por diretriz prioritária, podendo classificar mais de 01 (um) projeto de mesma diretriz prioritária quando não tiverem sido apresentados projetos com outras diretrizes prioritárias de forma diversificada, sendo tal medida forma de garantir o máximo de diversidade nos projetos Classificados.

§3° A Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP analisará as propostas e valores considerando os preços de mercado, a economicidade e a exequibilidade dos projetos, fundamentando a decisão na razoabilidade e proporcionalidade entre a proposta e os valores nela apresentados.

§4° Para efeito de desempate, em segunda análise, será considerado o número de crianças e adolescentes atendidos diretamente, sendo priorizado aquele que tiver maior número de beneficiários diretos.

§5° Em caso de valores que não forem totalmente utilizados e destinados a projetos classificados, seja pela falta de projetos que totalizem uso dos referidos valores reservados pelo Plano de Aplicação do CMDCA/SP, destinados para a classificação, seja pela eventual impossibilidade documental de parceria da OSC que tenha sido classificada, os valores serão mantidos no Fundo para fins de novo planejamento.

§6° Será Classificado apenas um projeto por Organização da Sociedade Civil.

§7° Os projetos Classificados, que receberão os recursos diretamente do FUMCAD/SP, terão até 180 (cento e oitenta) dias para apresentação da documentação de parceria e a assinatura do Termo de Fomento, a contar a partir de publicação dos projetos Classificados em Diário Oficial da Cidade - DOC, conforme cronograma.

CAPÍTULO XI - DA PUBLICAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 21 As Organizações da Sociedade Civil tomarão ciência do parecer da Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP, a partir da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC, devendo ser feito, pela OSC, acesso ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI para ciência integral do parecer e para acompanhamento do trâmite do projeto.

Parágrafo único: A participação no presente Edital implica na aceitação de todas as regras nele estabelecidas, sendo que o descumprimento de qualquer regra acarretará inviabilidade de participação no processo de seleção, sendo de exclusiva responsabilidade das OSCs as providências de encaminhamentos dos documentos e cumprimento do cronograma estabelecido, não se responsabilizando o CMDCA/SP por quaisquer incorreções e outros problemas de natureza técnica e de governança da Organização da Sociedade Civil.

CAPÍTULO XII - DO FINANCIAMENTO

Art. 22 O financiamento de projetos, aprovados pelo CMDCA/SP, que tenham ou não doações direcionadas via FUMCAD/SP, será total ou parcial sobre os custos dos projetos, com apresentação individualizada das despesas e indicadores para aferição que possuam nexo causal do gasto com os objetos e ações do projeto:

I - A aquisição de materiais permanentes necessários ao desenvolvimento dos projetos, conforme disposições deste edital, implicará na apresentação individualiza do gasto e nexo causal com o projeto, sendo certo que sua autorização de compra e permanência na posse da OSC dependerão de avaliação do CMDCA/SP;

II - A aquisição de bens de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos projetos, seguirão as disposições deste edital, devendo ser feita apresentação individualiza do gasto na planilha de gastos, sendo certo que tal gasto deve ter nexo causal com o projeto;

III - O gasto com manutenção, conforme disposições deste edital, deve ser feito com apresentação individualizada do gasto e nexo causal com o projeto;

IV - Os recursos humanos devem respeitar as normas sociais de trabalho, o que não impede contrato de pessoa jurídica ou de profissional autônomo, o que impõe que não seja substituído contrato celetista por contrato individual ou de empresa de forma ilegal, cabendo ser destacado que a entidade deve programa-se para que toda e qualquer contratação de equipe leve em conta o respeito a diretrizes de direitos sociais (como no caso da convenção coletiva, a CLT e as normas que orientam a proteção do trabalho), garantindo com isso prevenção de eventual irregularidade na forma de contrato, futuro problema de prestação de contas, ônus irregular para a entidade e eventual uso irregular do dinheiro público do Fundo com contrato de trabalho em desconformidade com as leis nacionais;

V - A reforma predial poderá ser feita em área pública, mediante permissão ou concessão de uso, sendo destinada a medidas necessárias à implantação e/ou implementação do atendimento às crianças e aos adolescentes relativas as diretrizes de acessibilidade prevista na Lei nº. 13.146, de 06 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Devendo a Organização da Sociedade Civil, no momento de entrega do projeto, apresentar a documentação que comprove a regularidade do terreno público, permissão ou concessão de seu uso feito para a OSC.

§1° Os projetos aptos para Captação de valores para sua execução deverão, para que possam firmar parceria, ter captado 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor total considerado para esse percentual mínimo o valor de metade do custo total do projeto, somado nele o percentual de 10% destinado a retenção no Fundo, podendo, nesses casos, ser feito pedido ao CMDCA/SP para adequação de valores e do seu plano de trabalho ao montante captado, tendo como prazo máximo para esse pedido até 30 (trinta) dias contados, a contar do término do prazo de captação. Os projetos passíveis de adequação poderão ser readequados, por tempo, por módulo, per capita ou etapas, de acordo com suas características, mantido o objeto aprovado pelo CMDCA/SP.

§2° O prazo para início de execução do projeto independe do prazo do término do período da captação de recursos, porém após o término do prazo de captação as parcerias deverão ocorrer dentro de até 180 (cento e oitenta) dias, formalizados na assinatura do Termo de Fomento. Os projetos que por qualquer razão não concretizem a parceria, terão valores captados retidos no fundo público.

§3° A impossibilidade de parceria gerará, como resultado direto, a manutenção dos valores captados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD/SP.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 Com a aprovação da parceria, fica a Organização da Sociedade Civil, responsável pela execução do projeto, obrigada a divulgar de forma clara e objetiva, em todo material de comunicação, físico ou virtual, respeitando as leis de limpeza e diretrizes ambientais de sustentabilidade, informação de que o financiamento do projeto provém do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD/SP, divulgando os logotipos oficiais do CMDCA/SP, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC e da Prefeitura da Cidade de São Paulo.

Art. 24 Os bens permanentes, adquiridos com dinheiro público do FUMCAD/SP, terão sua destinação analisada pelo CMDCA/SP quando encerrada as atividades do projeto, observada a legislação aplicável e os pareceres jurídicos da Procuradoria Municipal.

Art. 25 O Monitoramento e Avaliação das parcerias obedecerá às disposições dos art. 80 ao art. 85 da Portaria nº 140/SMDHC/2019.

Art. 26 O gestor da parceria será designado na forma do art. 58 e seguintes, da Portaria nº. 140/SMDHC/2019.

Art. 27 Integram o presente Edital, o Cronograma, os Anexos e as Referências Normativas que servirão de orientação na fundamentação e formulação dos projetos.

Art. 28 Os casos omissos deste Edital serão deliberados pela Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP, em conformidade com as normas e as leis vigentes.

Art. 29 Os prazos dispostos no presente Edital deverão ser cumpridos, não sendo admitida justificativa de não cumprimento decorrente de problema técnico e eventual, principalmente ocorrido nas datas finais e horários limítrofes dispostos no cronograma.

Art. 30 O presente processo de seleção se dará de forma eletrônica com abertura de processo no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, sendo de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil o acesso e o acompanhamento do referido processo e procedimentos, para fins de publicidade e registro documental dos pedidos apresentados.

Parágrafo único: Os processos registrados no Sistema SEI permanecerão restritos ao acesso nas fases de Avaliação Técnica, podendo ser acessíveis pelos interessados da Entidade proponente por meio de solicitação ao CMDCA/SP, através do e-mail editaiscmdca@prefeitura.sp.gov.br, sendo público o acesso após publicação final de resultados de avaliação em Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC.

Art. 31 Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC.

São Paulo, 30 de Outubro de 2021.

CRONOGRAMA DO EDITAL

* 25/10/2021 - Reunião Ordinária CMDCA/SP para Aprovação do Edital FUMCAD/22;
* Em até 30/10/2021 - Publicação do Edital em DOC;
* 03/11/2021 a 09/11/2021 - Apresentação de Impugnação do Edital, pelo e-mail editaiscmdca@prefeitura.sp.gov.br;
* 10/11/2021 a 17/11/2021 - Análise da impugnação;
* 22/11/2021 a 26/11/2021 - Recurso da impugnação do Edital, pelo e-mail editaiscmdca@prefeitura.sp.gov.br;
* 06/12/2021 a 04/02/2022 - Período de divulgação do Edital e preparo das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil;
* 07/02/2022 a 25/02/2022 - Entrega/Apresentação de projetos, pelo e-mail editaiscmdca@prefeitura.sp.gov.br;
* Em até 12/03/2022 - Publicação da lista de projetos inscritos em DOC;
* 14/03/2022 a 25/03/2022 - Fase de Habilitação dos projetos inscritos;
* 26/03/2022 - Publicação da Fase de Habilitação em DOC;
* 28/03/2022 a 15/04/2022 - Fase de Avaliação Técnica da Comissão Permanente Intersecretarial;
* 18/04/2022 a 27/05/2022 - Fase de Avaliação Técnica da Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP;
* 30/05/2022 - Reunião Extraordinária CMDCA/SP para apresentação dos projetos avaliados;
* 31/05/2022 - Publicação dos projetos aptos e inaptos em DOC;
* 01/06/2022 a 07/06/2022 - Interposição de recursos, pelo e-mail editaiscmdca@prefeitura.sp.gov.br;
* 08/06/2022 a 24/06/2022 - Análise dos Recursos pela Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP;
* 27/06/2022 - Reunião Ordinária CMDCA/SP para apresentação dos resultados dos Recursos;
* 28/06/2022 - Publicação final dos projetos aprovados como aptos pós recurso e classificação geral dos projetos.

(utilizar papel timbrado da Organização)

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da Organização da Sociedade Civil]*, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n. ___.___.___/____-___, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital FUMCAD 2022 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, bem como declaramos que o (s) projeto (s) apresentado (s) neste Edital para financiamento de recursos via FUMCAD/SP não recebem outros recursos, garantindo-se que não há duplicidade e nem sobreposição de verba pública para o mesmo fim.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 2022.

.....Assinatura.....

(Nome e CPF do Representante Legal da OSC)

(utilizar papel timbrado da Organização)

ANEXO II - MODELO DE FOLHA DE ROSTO

1.	**IDENTIFICAÇÃO:** *(Nome da Organização da Sociedade Civil)*		
NOME DO PROJETO:			
DIRETRIZ DO EDITAL: *(em consonância com esse Edital - caso não informado o projeto será desclassificado)*			

2.	**APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**		
CNPJ nº: *(obrigatório)*			
Banco:	**Agencia:**	**C/C Geral:**	
Registro no CMDCA nº: *(obrigatório)*		**Validade do Registro:** *(obrigatório)*	
Endereço:	**Nº:**	**Complemento:**	
Bairro:	**Cidade:**	**Estado:**	**CEP:**
E-mail:		**Home Page:** *(site oficial)*	
Responsável pelo projeto: *(obrigatório)*			
Telefone fixo:	**Celular:**	**E-mail:** (está será a principal forma de contato entre o CMDCA e a OSC)	
Responsável Legal da OSC: *(obrigatório)*			
Telefone fixo:	**Celular:**	**E-mail:** (está será a principal forma de contato entre o CMDCA e a OSC)	

3.	**APRESENTAÇÃO DO PROJETO**		
Endereço de Execução do Projeto:		**Nº:**	**Complemento:**
Bairro:	**Cidade:**	**Estado:**	**CEP:**
Objetivo Geral: *(Descrição dos objetivos gerais visa identificar como o planejamento pretende garantir sua efetivação. Exemplificando: "Estimular as competências linguísticas orais dos beneficiários, por meio de um ambiente seguro e mediado, em que possam compartilhar e aprofundar discursivamente suas experiências de vida e aprofundar suas capacidades de absorver conteúdos artísticos, reconhecendo e valorizando traços de sua cultura.")*			
Responsável Legal da OSC: *(obrigatório)*			
Sumário do Projeto: *(é a síntese do projeto. Exemplificando: "O projeto é estruturado em jogos teatrais e roda de conversa para crianças de idade entre 07 a 12 anos no contraturno escolar")*			
Nº de beneficiários atendidos (diretos): *(o público atendido pelo projeto)*			
Nº de beneficiários indiretos: *(a abrangência do público atendido)*			
Duração do Projeto: *(n° de meses - o total de meses de execução do projeto)*			

(utilizar papel timbrado da Organização)

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

1.	**IDENTIFICAÇÃO:** *(Nome da Organização da Sociedade Civil)*
NOME DO PROJETO:	
DIRETRIZ DO PROJETO: (GERAL ou PRIORITÁRIA) *(em consonância com esse Edital - caso não informado o projeto será desclassificado)*	

2.	**APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**
Histórico da OSC: *(em formato de texto, redigir sobre a apresentação da instituição, seu histórico, tempo de existência, quais os projetos mais importantes, o público atendido ou sua história de trabalho, o histórico de dados e informações relevantes sobre a área de atuação).*	
Apresentação e Justificativa do projeto*: (Descrever a pertinência da proposta para o projeto, apresentando dados estatísticos e sociais que apontem a qualidade de seu trabalho e capacidade de efetivar o projeto evidenciando os benefícios econômicos, culturais e sociais a serem alcançados pela parceria).*	
3.	**OBJETIVOS E ABRANGÊNCIA:** *(Descrição dos objetivos gerais e específicos de forma a identificar como o planejamento pretende garantir sua efetivação)*
Objetivo Geral:	
Objetivo Especifico:	
Abrangência Geográfica: *(indicar o (s) bairro (s) e subprefeitura (s) que será (ão) atendido (s) e sua caracterização)*	
Critérios para escolha de beneficiários diretos: *(como serão selecionados)*	
Beneficiários Diretos: *(público a ser atendido, especificar os beneficiários diretos por bairro)*	
Beneficiários Indiretos: *(especificar)*	
4.	**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**
Duração: ***(tempo total - limite de até 24 meses)***	
Início e término: ***(registrar a previsão para execução)***	
Calendário/Formato Mensal: *(de acordo com a duração, previsão de início e término, apresentar o calendário global do planejamento das ações, incluindo as atividades extracurriculares ou temas complementares destacando os locais de atendimento, caso contenha atividades que ocorrerão em espaços descentralizados – turmas oi grupos, dias da semana, carga horária, aulas, workshops, palestras, eventos, torneios, local de realização, etc.)*	
Carga horária das atividades por turma ou grupos:	
Número de turmas, grupos e/ou eventos:	
Carga horária para temas extracurriculares: *(os temas extracurriculares fazem parte da demanda cotidiana que afetam a sociedade, em especial crianças e adolescentes. Compreende-se a importância no engajamento de todos no trato, na divulgação, na formação da sociedade coibindo tais práticas através das discussões com disseminação de informações, independente da especificidade dos projetos.*	

(trabalho infantil, exploração sexual infantil e de adolescentes, ECA, medidas socioeducativas, gravidez na adolescência, violências, etc.)			
5.	**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES QUE SERÃO EXECUTADAS:** *(Descrição do planejamento, considerando as atividades a serem realizadas para a consecução dos objetivos elencados, em uma sequência lógica e cronológica, permitindo o acompanhamento pela SMDHC da execução do escopo da parceria. Para isso, necessário estabelecer prazos de execução viáveis e exequíveis para o desenvolvimento das atividades propostas, expressos em dias ou em meses, em cronograma que contemple a execução de cada uma das etapas.)*		
6.	**METODOLOGIA:** *(Descrever os projetos e atividades a serem realizados, discorrer sobre o método aplicado, a concepção norteadora de seu trabalho, seus referenciais teóricos considerando a justificativa, os objetivos e as metas do projeto. Além disso, estar ordenados em uma sequência lógica e cronológica.)*		
7.	**CAPACIDADE OPERACIONAL:** *(Discorrer sobre os recursos materiais existentes e/ou necessários e/ou recursos humanos detalhando os cargos, atribuições e qualificação dos profissionais que serão envolvidos na execução do objeto da parceria, a carga horária e vínculo empregatício, justificando o formato de contratação, considerando PJ e CLT, bem como informar sobre contratação por tempo determinado, haja vista que o projeto tem prazo determinado, bem como indicar a possível existência de colaboradores ou parcerias já estabelecidas e articulações institucionais a serem realizadas, programa de voluntários e de aprendizagem.)*		
8.	**METAS E FERRAMENTAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**		
Meta (s)	**Indicadores Qualitativos**	**Indicadores Quantitativos**	**Meios de Verificação**

(Utilizar papel timbrado da organização)

ANEXO IV - MODELO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO - ANUAL *(Descrever item a item de gasto)*

Projeto FUMCAD	**ANEXO IV - ORÇAMENTO E MEMÓRIA DE CÁLCULO - ANUAL (*ajustar - ANO I/ ANO II)***											
DESPESAS	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1. PESSOAL - Subtotal												
Salário												
INSS												

Seguro de Acidente do Trabalho												
Férias												
13° salário												
FGTS												
Dissídio Coletivo												
Vale-Transporte												
Indenizações												
(inclusão descritiva de outras possibilidades de custeio)												
2. MATERIAL - Subtotal												
(inclusão descritiva de outras possibilidades de custeio)												
(inclusão descritiva de outras possibilidades de custeio)												
(inclusão descritiva de outras possibilidades de custeio)												
(inclusão descritiva de outras possibilidades de custeio)												
3. ADMINISTRATIVAS - Subtotal *(quando executado no espaço da entidade será aceito só a proporcionalidade da despesa)*												
Energia Elétrica (*destinado ao uso do projeto)*												
Água (*destinado ao uso do projeto)*												
Telefone *(destinado ao uso do projeto)*												
Gás												
Aluguel (*somente do local de execução do projeto*)												
Condomínio												
Deslocamento												
(inclusão descritiva de outras possibilidades de custeio)												
4. SERVIÇOS DE TERCEIROS - Subtotal												
(inclusão descritiva de outras possibilidades de custeio)												
(inclusão descritiva de outras possibilidades de custeio)												
5. BENS PERMANENTES - Subtotal												
(inclusão descritiva de outras possibilidades de custeio)												
(inclusão descritiva de outras possibilidades de custeio)												
6. DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO/ TRANSPORTE BENEFICIÁRIOS - Subtotal												
(inclusão descritiva de outras possibilidades de custeio)												
7. OUTRAS DESPESAS - Subtotal												
(inclusão descritiva de outras possibilidades de custeio)												
(inclusão descritiva de outras possibilidades de custeio)												
TOTAL FINAL												

(Utilizar papel timbrado da organização)

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº. 13.019/2014 combinado com o art. 39 do Decreto Municipal nº. 57.575/2016, que a *[identificação da Organização da Sociedade Civil],* inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n. ___.___.___/____-___, dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, garantindo sempre todos os requisitos legais e normativos de segurança ambiental para o desenvolvimento das atividades.

OU

Pretende contratar ou adquirir, com recursos da parceria, as condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas nela estabelecidas, garantindo sempre todos os requisitos legais e normativos de segurança ambiental para o desenvolvimento das atividades.

OBS: A Organização da Sociedade Civil adotará uma das redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 2022.

.....Assinatura.....

(Nome e CPF do Representante Legal da OSC)

REFERÊNCIA NORMATIVA DO EDITAL

* A Constituição da República de 1988 que preconiza, em seus artigos nº 226 e 227, que as crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos, link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm;

* A Declaração dos Direitos da Criança, ratificada em 1923 em Genebra, link: http://www.scj.pe.gov.br/scjpe/sites/all/themes/zentropy/pdf/legislacao/Declaracao%20Direitos%20Crianca%20Genebra%201924.pdf;

* A Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948, link: https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracao-universal-dos-direitos-humanos;

* A Segunda Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada em 1959, link: https://www.unicef.org/brazil/historia-dos-direitos-da-crianca;

* A Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989, link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm;

* A Declaração de Viena, de 1993, link: https://www.oas.org/dil/port/1993%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20Ac%C3%A7%C3%A3o%20adoptado%20pela%20Confer%C3%AAncia%20Mundial%20de%20Viena%20sobre%20Direitos%20Humanos%20em%20junho%20de%201993.pdf;

* A Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), link: http://www.tst.jus.br/documents/2237892/0/Conven%C3%A7%C3%A3o+182+da+OIT+sobre+Proibi%C3%A7%C3%A3o+das+piores+formas+de+trabalho+infantil+e+A%C3%A7%C3%A3o+imediata+para+sua+elimina%C3%A7%C3%A3o;

* A Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm;

* A Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm;

* A Lei Federal nº. 12.594, de 18 de janeiro de 2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem atos infracionais, link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm;

* A Lei Federal nº. 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e o Plano Municipal pela Primeira Infância 2018-2030 (PMPI/SP), link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm;

* A Lei Federal nº. 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2013.431%2C%20DE%204%20DE%20ABRIL%20DE%202017.&text=Estabelece%20o%20sistema%20de%20garantia,da%20Crian%C3%A7a%20e%20do%20Adolescente;

* O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, link: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriancasAdolescentes%20.pdf;

* A Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecido sem planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento, link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm;

* As Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil nº. 1131/2011, link: http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=16103&visao=anotado;

* De 1871/2019, link: http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=98886&visao=anotado;

* De 1311/2012, link: https://receita.economia.gov.br/acesso-rapido/legislacao/legislacao-por-assunto/IRPF-Deducoes-relativas-a-doacoes;

* A Resolução n° 137/CONANDA/2010, link: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/conanda/resolucao_conanda_137_2010_fundos.pdf;

* A Resolução n° 194/CONANDA/2017, link: https://www.gov.br/participamaisbrasil/https-wwwgovbr-participamaisbrasil-blob-baixar-7359

* O Decreto n° 54.799/2014, link: http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-54799-de-29-de-janeiro-de-2014, que confere nova regulamentação à Lei nº. 11.247, de 1º de outubro de 1992, sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; link: http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-11247-de-01-de-outubro-de-1992;

* A Portaria SMDHC nº. 140, de 15 de outubro de 2019, que estabelece normas de gestão administrativa para as parcerias financiadas com recursos dos fundos especiais vinculados à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC) - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD) e Fundo Municipal do Idoso (FMID) - com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), link: http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-de-direitos-humanos-e-cidadania-smdhc-140-de-15-de-outubro-de-2019;

* O III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Trabalhador Adolescente (2019-2022), link: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/novembro/lancado-3o-plano-nacional-de-prevencao-e-erradicacao-do-trabalho-infantil/copy_of_PlanoNacionalversosite.pdf;

* O Plano Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Jovem Trabalhador (PETI), link: https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/Crianca_adolescente_IX/plano%20nacional%20preveno%20e%20erradicao%20do%20trabalho%20infantil.pdf;

* A Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº 1, de 15 de dezembro de 2016, link: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/24788397/do1-2016-12-20-resolucao-conjunta-n-1-de-15-de-dezembro-de-2016-24788242, que dispõe sobre o conceito e o atendimento de criança e adolescente em situação de rua;

* A Resolução nº. 187, de 23 de maio de 2017, do CONANDA que dispõe sobre as Orientações Técnicas para Educadores sociais de Rua em Programas, Projetos e Serviços com crianças e adolescentes em situação de rua, link: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20245348/do1-2017-05-30-resolucao-n-187-de-23-de-maio-de-2017-20245088;

* O Decreto nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que institui a Política Nacional para Inclusão da Pessoa com Deficiência, link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm;

* A Resolução Conjunta nº. 1/2018 do CONANDA e do CONADE, de 24 de outubro de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para o atendimento de crianças e adolescentes com deficiência no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, link: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/49476427/do1-2018-11-09-resolucao-conjunta-n-1-de-24-de-outubro-de-2018-49476061;

* As temáticas analisadas e deliberadas pelo CMDCA/SP previstas na Resolução n° 127/CMDCA/2018, link: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos_humanos/CMDCA/RESOLUCOES/Resolucao%20127.pdf;

* A Resolução n° 130/CMDCA/2019, link: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/res130.pdf;

* A Resolução n° 144/CMDCA/2020, link: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos_humanos/CMDCA/RESOLUCOES/res144cmdca.pdf;

* A Resolução n° 146/CMDCA/2021, bem como apresentadas no Relatório do Grupo de Trabalho sobre Violência Letal contra Crianças e Adolescentes na Cidade de São Paulo

* O Plano Nacional Decenal da Assistência Social 2016-2026, link: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/II_Plano_Decenal_AssistenciaSocial.pdf;

* O Plano Municipal Decenal da Assistência Social 2016-2026, aprovado na Resolução COMAS nº 1150, de 09 de dezembro de 2016, link: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/assistencia_social/comas/res16/1150.pdf;

* A Resolução Conjunta nº 006, de 11 de dezembro de 2020, CMDCA/COMAS, que dispõem sobre dispõe sobre as alterações da Regulamentação de Serviços de Acolhimento

Institucional ou Familiar no Município de São Paulo, link: http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/resolucao-conjunta-secretaria-municipal-de-direitos-humanos-e-cidadania-smdhc-cmdca--sp-secretaria-municipal-de-assistencia-e-desenvolvimento--social-smads-comas-6-de-11-de-dezembro-de-2020;

* O Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo 2015-2025, link: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/assistencia_social/arquivos/Plano_Decenal_ATENDIMENTO_SOCIOEDUCATIVO_2016.pdf;

* As demandas diagnosticadas a partir da realidade atual da cidade e aferidas pelo CMDCA/SP, que estão estabelecidas nas diretrizes prioritárias deste Edital, links: http://www.imp.seade.gov.br/frontend/#/tabelas e http://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/PaginasPublicas/_SBC.aspx;

* O diagnóstico do CMDCA/SP, publicado no Relatório sobre Orientações para Elaboração de Termo de Referência/Editais FUMCAD, link: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos_humanos/FUMCAD/Relatorio_038196748_Relatorio_FUMCAD_final.pdf;

* Manifestação Técnica - Serviço Social (SEI 6074.2021/0000390-6), nos links: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriancasAdolescen, https://cdhluizgama.com.br/primeira--infancia-maternidade/, https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/41/Cartilha_Maternidade_e_Vulnerabilidades_vers%C3%A e http://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/bolsa_familia/nota_tecnica/nt_conjunta_01_MDS_msaude.pdf;

* Logotipos, conforme o link: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/parcerias/index.php?p=291137?; ODS correspondente, link: https://odsbrasil.gov.br/;

* A Lei n° 10.097 de 19 de Dezembro de 2000, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943: link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10097.htm;

PESSOA COM DEFICIÊNCIA

GABINETE DA SECRETÁRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE

ATA CPA 36/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA

Reunião de 20/10/2021 – início: 14h / término: 17h.

Local: Vídeo Conferência – Google Meet

PARTICIPANTES: Silvana Serafino Cambiaghi/CAUSP/Presidente CPA; Sirlei Huler/SMPED/Secretária Executiva CPA; Adile Maria Delfino Manfredini OAB/SP ; Amanda Morelli Rodrigues/SEHAB; Eduardo Flores Auge/SMPED ; Gerisvaldo Ferreira da Silva/Cresisp; Geni Sugai/SMC ; João Carlos da Silva/SMPED; Mario Sergio Stefano/SMADS; Mel Gatti de Godoy Pereira/CAU/SP; Olavo de Almeida Soares/GCMI ; Oswaldo Rafael Fantini / SMPED; Patricia Bittencourt/Secovi-SP; Priscila Fernandes Libonati/SMPED; Renata Camargo K. Czernorucki/PGM; Sonia da Silva Gonçalves/SPURBANISMO; Telma M. G. P. Micheletto/ CET ; Vladimir José Iszlaji/ FECOMERCIO.

Faltas Justificadas: Claudio de Campos/SMSUB ; Guilherme Iseri de Brito/ SVMA; Maria Cecília Cominato/SMS; Marcelo Panico / Dorina Nowill; Robinson Xavier de Lima/SPTrans.

Convidados: Marcelo Maschietto/SMJ; Nadia Lopes/Arquiteta; Sandra Ramalhoso; Myrna Melo/SMPED.

ASSUNTOS TRATADOS:

Renovação Selo de Acessibilidade Museu do Futebol

Apreciados questionamentos enviados por ID Brasil, organização responsável pela gestão do Museu do Futebol, o Colegiado observa que o local não possui Selo de Acessibilidade Arquitetônica, sendo o documento apresentado referente à "Sistema de Acreditação em Acessibilidade", existente na época e concedido em reconhecimento às condições de adequação de acessibilidade nas instalações. Tal sistema não permanece em atividade. Para a concessão do selo é necessária apresentação de documentação sobre o imóvel envolvido, portanto solicita envio de relação por parte da equipe administrativa à interessada. Das condições de acessibilidade atualmente existentes no local, a Comissão solicita mais informações para deliberação quanto a eventuais ajustes necessários, considerando a época de construção/adequação da edificação, sua especificidade e atualização de normas técnicas e legislação incidentes sobre o tema, solicita orientação por parte da equipe técnica à requerente.

SEI 6065.2020/0000393-0 - Ônibus Urbano

SPTRANS

Diante leitura da minuta final para resolução sobre adoção de veículos modelo "piso baixo" para frota de ônibus urbano integrante do sistema de transporte coletivo na Cidade de São Paulo, encaminhada previamente aos membros e objeto de avaliação em reuniões anteriores, o Colegiado da Comissão Permanente de Acessibilidade aprovou o texto final para a Resolução CPA/SMPED/031/2021, conforme ANEXO I deste documento, com abstenção pela representação da PGM.

PA 2009-0.167.579-9 – Certificado de Acessibilidade

Igreja Universal do Reino de Deus –Avaliado o expediente e considerações do interessado, o Colegiado reitera as manifestações constantes na ATA CPA 24/2012, ATA CPA 15/2014 e ATA CPA 02/2016. Observa atual regulamentação sobre o tema conforme inciso IV do item 4.B.4 do Anexo I Integrante do Decreto nº 57.776, de 7 de julho de 2017.

PA 2015-0.186.941-4 – Certificado de Acessibilidade

Igreja Universal do Reino de Deus

Avaliado o expediente e considerações do interessado, o Colegiado previamente a deliberação sobre aplicabilidade do parágrafo 2º do art. 40 da Lei 16.642/2017 ao caso, solicita que o requerente esclareça providências em relação à "área de trânsito do oficiante, indicada em planta como altar, conforme deliberação constante à ATA CPA 34/2016", observada atual regulamentação sobre o tema conforme inciso IV do item 4.B.4 do Anexo I Integrante do Decreto nº 57.776, de 7 de julho de 2017. Com posterior retorno para apreciação.

SEI 6065.2019/0000433-0 - Fiscalização: vistoria

Fluency Itaquera Cursos de Idiomas e Comércio de Livros Ltda

Apresentado o expediente, o Colegiado da Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA acatou a manifestação técnica constante no documento SEI 053875186, a qual foi juntada no referido SEI.

Há que se salientar a impossibilidade de verificação do conteúdo constante na Informação SUB-IQ/CPDU/SUSL/APROV 028961258.

Outros Assuntos:

Apresentado caso específico sobre vagas reservadas localizadas no valet, o qual foi deliberado pela CPA iniciar estudo para eventual regulamentação sobre o tema.

Reunião Encerrada

ANEXO I

Resolução CPA/SMPED/031/2021

A Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA, em sua 36ª Reunião Plenária, do ano de 2021, realizada em 20 de Outubro.

RESOLUÇÃO CPA/SMPED/031/2021.

Considerando as características para que um veículo de transporte coletivo urbano seja considerado acessível e da prerrogativa de escolha de modelo ser do poder concedente de transporte, conforme item 6 da norma ABNT NBR 14022 - Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros.

Considerando o art. 55 da Lei Federal 13.146/2015 que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) – LBI, que adota como regra de caráter geral o conceito do desenho universal para a concepção e implantação de projetos inclusive de transporte, admitindo a adaptação razoável quando comprovadamente o desenho universal não possa ser empreendido.

Considerando as atribuições da Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA segundo o art. 27 do Decreto Municipal 58031/2017, de elaborar normas, resoluções, diretrizes, critérios e instrumentos de controle que garantam acessibilidade às pessoas com deficiência em todas as suas dimensões bem como apresentarem, analisar e deliberar sobre propostas para adaptação da frota de transporte público;

Considerando que aos preceitos do desenho universal são encontrados no veículo de transporte urbano de passageiros, modelo piso baixo e em veículo piso alto com plataforma elevatória apresenta características de adaptação razoável.

RESOLVE:

a) Veículos de transporte urbano de passageiros, modelo piso baixo deve ser adotado em todas as linhas do transporte urbano;

b) Em linhas de ônibus urbano, em cujo itinerário tenham trechos de vias com características geométricas que impeçam a circulação de veículo modelo piso baixo, poderá adotar veículos modelo de piso alto equipado com plataforma elevatória, devendo previamente ser encaminhado para avaliação da Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, laudo técnico avalizado por profissional técnico de SPTRANS, contendo a localização e a descrição de todos os impedimentos encontrados;

c) O laudo deverá ficar disponível na SPTRANS para consulta de outros órgãos da prefeitura que poderão utilizar estes dados quando da manutenção da via, e na eventual correção do problema o veículo modelo piso baixo deverá ser adotado por ocasião da troca do veículo;

d) Revoga-se a RESOLUÇÃO CPA/SEHAB-G/007/2003.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

EDITAL DE COMUNIQUE-SE (SISACOE)

SUPERVISAO DO USO E OCUPACAO DO SOLO - SUOS

OS ABAIXO RELACIONADOS DEVERAO COMPARECER EM ATE **30 (TRINTA)** DIAS CORRIDOS OU; **60 (SESSENTA)** DIAS CORRIDOS PARA O AUTO DE REGULARIZACAO **(ANISTIA) - LEIS 11.522/94 OU 13.558/03 ALTERADA PELA LEI 13876/04**, A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICACAO.

SP AD - CIDADE ADEMAR

PROCESSO SQL/INCRA NOME

0000.2004/1003259-6 0017226101156-1 3 JOSE LUIS RIBEIRO

0000.2003/1034495-2 0017327301118-1 2 MITRA DIOCESANA DE SANTO AMARO

0000.2016/0230413-7 0012012900290-1 3 VILLA BUENA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME

0000.2018/0095439-1 0017222600166-1 7 GILSON MARCOS TAVARES BARROS

0000.2015/0309322-7 0012007500379-1 12 COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

6057.2021/0003327-6 0017234800408-1 1 ABSOLUTY COLOR - COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI

6034.2021/0001510-8 0017327200451-1 6 INSTITUTO VIVA MELHOR

6034.2019/0000895-7 0017236000093-1 3 MITRA DIOCESANA DE SANTO AMARO

6042.2021/0002161-6 0017208000327-1 2 ASSOCIACAO BENEFICENTE JARDIM DAS NUVENS

0000.2018/0108591-5 0012120200709-1 1 ASSOC. BRAS. IGREJA DE JESUS CRISTO ULTIMOS DIAS

0000.2019/0022814-5 0017305400628-1 3 GILSON MARCOS TAVARES BARROS

0000.2013/0108962-8 0017213700447-1 17 COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

0000.2014/0191865-0 0017213700498-1 2 REGINALDO PEREIRA DE ANDRADE DROGARIA - ME

SP BT - BUTANTA

PROCESSO SQL/INCRA NOME

6031.2019/0002068-3 0020005500298-1 2 SEMANTIX TECNOLOGIA EM SISTEMA DE INFORMACOES S.A

6031.2021/0004374-1 0007967102290-1 5 COLEGIO ALFREDO VOLPI LTDA

SP EM - ERMELINO MATARAZZO

PROCESSO SQL/INCRA NOME

6036.2020/0001061-0 0011040200094-1 1 JOAO APARECIDO FURLAN

SP IP - IPIRANGA

PROCESSO SQL/INCRA NOME

0000.2003/1066949-5 0004944901488-1 1 JOOJI HATO

SP JA - JABAQUARA

PROCESSO SQL/INCRA NOME

6042.2020/0001710-2 0008946100117-1 5 ANGEL LOIS CASTRO

6059.2019/0006564-7 0004719201954-1 1 TAINA AMI MARTINS DE OLIVEIRA NARIMATSU COMERCIO DE ARTIGOS

SP JT - JACANA/TREMEMBE

PROCESSO SQL/INCRA NOME

6043.2021/0001615-4 0019801400071-1 2 APOIO - ASSOC DE AUXILIO MUTUO DA REGIAO LESTE

SP LA - LAPA

PROCESSO SQL/INCRA NOME

0000.2018/0079592-7 0019905404960-1 5 TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S/A

SP MG - VILA MARIA/VILA GUILHERME

PROCESSO SQL/INCRA NOME

0000.2017/0087957-6 0030402700470-1 11 BANCO BRADESCO S.A.

SP MO - MOOCA

PROCESSO SQL/INCRA NOME

6050.2020/0000206-0 0003010302134-1 1 IWG ESTACIONAMENTOS LTDA - EPP

0000.2018/0078309-0 0002802301691-1 1 BANCO DO BRASIL SA AG JUVENTUS SP

0000.2015/0021371-0 0005400200729-1 4 MAAVAH BAR E LANCHONETE LTDA-ME

SP MP - SAO MIGUEL

PROCESSO SQL/INCRA NOME

0000.2016/0152111-8 0013910400085-1 1 DOUGLAS PIAZZON

0000.2014/0348645-6 0014015900498-1 1 ANA HELENA RICARDO SANTOS ANDRADE

0000.2016/0194456-6 0013104900395-1 2 JOSE CARVALHO DA COSTA

SP PE - PENHA

PROCESSO SQL/INCRA NOME

6048.2019/0002014-7 0006110600431-1 3 CARLOS HENRIQUE PAES PEDERSINI

0000.2003/1025444-9 0005701401367-1 1 SZULIM RATZ

0000.2010/0323633-9 0005802500301-1 3 KIYOSE KOIKE

SP PI - PINHEIROS

PROCESSO SQL/INCRA NOME

0000.2019/0015328-5 0001008804789-1 1 HUMBERTO AVILA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

0000.2006/0282046-0 0029908000746-1 7 CARLOS SHIGUEO IKARI

SP SA - SANTO AMARO

PROCESSO SQL/INCRA NOME

6059.2020/0002028-9 0009017100028-1 3 IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA

SP SE - SE

PROCESSO SQL/INCRA NOME

0000.2017/0024581-0 0001000600165-1 2 DARCY ANDRADE DE ALMEIDA

0000.2018/0126261-2 0001108400124-1 4 HEMOMED INSTITUTO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA

SP SM - SAO MATEUS

PROCESSO SQL/INCRA NOME

0000.2003/1054535-4 0015022500336-1 1 ORLANDO DOMINGOS LOPES MEIRINHOS

0000.2007/0038596-3 0015010900415-1 1 CARLOS SHIGUEO IKARI

SP ST - SANTANA/TUCURUVI

PROCESSO SQL/INCRA NOME

0000.2010/0061567-3 0007217802326-1 6 BANCO ITAU S/A

SP VM - VILA MARIANA

PROCESSO SQL/INCRA NOME

6054.2019/0001540-5 0004529200558-1 1 JSMC SERVICOS MEDICOS LTDA

0000.2019/0002838-3 0004118902737-1 7 RINA BRASIL SERVICOS TECNICOS LTDA

0000.2018/0110579-7 0004120504093-1 6 PANDORA DO BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA

0000.2018/0001924-2 0003601002639-1 12 SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A.

0000.2017/0161646-3 0004716701468-1 1 ENDOCRINO CLINICA DE SAO PAULO LTDA.

0000.2016/0062465-7 0004120506681-1 3 SESTINI VAREJO LIMITADA

0000.2015/0201517-6 0004114903437-1 2 ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DISTRIBUIDORES HONDA

0000.2006/0038443-4 0004100900368-1 4 GORGONIO JOSE DA ENCARNACAO

0000.2003/1054921-0 0004707900917-1 2 GIUSEPPE BELLACOSA

0000.2018/0046628-1 0003709307708-1 19 GWB DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

6059.2019/0009581-3 0030902700151-1 9 LUCIANO AUGUSTO IOAVASSO

SP ZZ - SP NAO CADASTRADA

PROCESSO SQL/INCRA NOME

6043.2020/0000613-0 0002289869991-2 2 ASSOCIACAO DE MULHERES AMIGAS DE JOVA RURAL

SUPERVISAO DE USO E OCUPACAO DO SOLO

EDITAL DE INTIMACAO 2021/197

FICAM, PELO PRESENTE EDITAL, NOTIFICADOS OS CONTRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS, A REGULARIZAREM SEU(S) IMOVEL(IS), CLASSIFICADO(S) CONFORME O CASO, ATE A DATA DE VALIDADE, EXECUTANDO O(S) SEGUINTE(S) ITEM(S):

A- CONSTRUCAO / REPARO DE MURO

B- CONSTRUCAO / REPARO DE PASSEIO

C- LIMPEZA

O DESCUMPRIMENTO A NOTIFICACAO DO PRESENTE EDITAL, SUJEITARA O CONTRIBUINTE AS PENALIDADES DA LEI.

S.Q.L. NI M/P/L DATA DE VALIDADE

NOME DO CONTRIBUINTE

LOCAL DO IMOVEL

ENDERECO PARA ENTREGA

PREFEITURA REGIONAL = VILA PRUDENTE

AVENIDA DO ORATORIO 172

044.189.0030-6 01 LIMPEZA 19/01/2022

RONALDO AUGUSTO

R JUNQUEIROPOLIS, 00028 - A

R JUNQUEIROPOLIS, 00028 - A - CEP 03152-090

PREFEITURA REGIONAL = PENHA

RUA CANDAPUI 492

060.309.0656-9 03 LIMPEZA 19/01/2022

FERES BUSAIDE

R MARIA TERESA ASSUNCAO, 00901

R MARIA TERESA ASSUNCAO, 00901 - CEP 03609-000

PREFEITURA REGIONAL = IPIRANGA

RUA LINO COUTINHO 444

050.094.0020-0 01 LIMPEZA 19/01/2022

ARNALDO BLAYA GOALDA

RUA DO MANIFESTO, 03097 - IPIRANGA

RUA CAPITAO MENDES FLORES, 00180 - CEP 04222-040

046.057.0081-1 01 PASSEIO 19/01/2022

ELCIO AUGUSTO CARDOSO ALVES

R VIG ALBERNAZ, 00440 - E 444 - VL GUMERCINDO

R VIG ALBERNAZ, 00440 - E 444 - VL GUMERCINDO - CEP 04134-020

046.161.0047-0 01 PASSEIO 19/01/2022

HEITOR VIEIRA DE SOUZA

R TUIUCUE, 00225 - JDIM SAUDE

R TUIUCUE, 00225 - JDIM SAUDE - CEP 04149-130

043.004.0022-9 02 LIMPEZA 19/01/2022

JOSE CORREIA LEITE

R VERGUEIRO, 05569 - 5569F

R VERGUEIRO, 05569 - 5569F - CEP 04273-000

046.191.0242-3 01 LIMPEZA 19/01/2022

JULIO FERREIRA DA SILVA

AV ITABORAI, 01117

AV ITABORAI, 01117 - CEP 04135-001

046.054.0025-7 01 PASSEIO 19/01/2022

KENJI IRYO

R VIG ALBERNAZ, 00206

R VIG ALBERNAZ, 00206 - CEP 04134-020

119.260.0005-5 02 LIMPEZA 19/01/2022

MASSAKO KAWAKAMI

AVENIDA CARLOS LIVIERO, 00877 - 869 - VILA LIVIERO

AVENIDA CARLOS LIVIERO, 00877 - 869 - VILA LIVIERO - CEP 04186-100

PREFEITURA REGIONAL = VILA MARIANA

RUA JOSE DE MAGALHAES 500

047.122.0041-3 02 PASSEIO 19/01/2022

CARMO KHADOUR

R IBITURUNA, 00366 - PARQUE IMPERIAL

R IBITURUNA, 00366 - PARQUE IMPERIAL - CEP 04302-051

PREFEITURA REGIONAL = SE

R ALVARES PENTEADO 49

005.065.0276-7 01 LIMPEZA 19/01/2022

CENTRO COMUNITARIO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

RUA SINIMBU, 00032 - LIBERDADE

AV DA LIBERDADE, 00345 - LIBERDADE - CEP 01507-010

007.012.0181-9 03 PASSEIO 19/01/2022

DAN DAN EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

DAS PALMEIRAS, 00187 - 199 - SANTA CECILIA

DAS PALMEIRAS, 00187 - 199 - SANTA CECILIA - CEP 01226-001

018.065.0014-0 01 PASSEIO 19/01/2022

DIRCE GOMES BARBOSA

R DR RODRIGO DE BARROS, 00400 - A

AV. ONZE DE JUNHO, 00099 - APTO 41 BL 2 - VILA CLEMENTINA - CEP 04041-901

018.032.0038-3 01 PASSEIO 19/01/2022

OSCAR JUZIUK

R DR DAVID IAMPOLSKY, 00072

R DR DAVID IAMPOLSKY, 00072 - CEP 01124-050

018.029.0069-1 01 PASSEIO 19/01/2022

TERCJA SLANKA

RUA DOS BANDEIRANTES, 00369 - BOM RETIRO

RUA DOS BANDEIRANTES, 00369 - BOM RETIRO - CEP 01124-010

PREFEITURA REGIONAL = PINHEIROS/ITAIM BIBI

AV. DAS NACOES UNIDAS, 7.123

081.301.0045-2 01 LIMPEZA 19/01/2022

ANTONIO DANIEL DE PONTE JUNIOR

R CORDEIRO GALVAO, 00406

R CORDEIRO GALVAO, 00406 - CEP 05450-020

081.138.0086-7 02 PASSEIO 19/01/2022

NAIR ASSUMPCAO

RUA ORIGINAL, 00161

RUA DONA TEREZA CHRISTINA, 00098 - CEP 06038-020

081.138.0086-7 01 LIMPEZA 19/01/2022

NAIR ASSUMPCAO

RUA ORIGINAL, 00161

RUA DONA TEREZA CHRISTINA, 00098 - CEP 06038-020

PREFEITURA REGIONAL = BUTANTA

R. DR. ULPIANO DA COSTA MANSO 201

185.158.0025-9 01 LIMPEZA 19/01/2022

AKZO NOBEL LTDA

RUA POEMA DOS OLHOS, 00222 - JARDIM SAO JORGE

AV DAS NACOES UNIDAS, 14171 - CONDOMINIO ROCHA - VILA GERTRUDES - CEP 04794-000

185.002.0105-2 01 PASSEIO 19/01/2022

FRANCISCO NICODEMO

AV GAL ASDRUBAL DA CUNHA, 00128

AV GAL ASDRUBAL DA CUNHA, 00128 - CEP 05565-000

185.011.0165-5 01 PASSEIO 19/01/2022

JOSE GONCALVES DOS SANTOS

RUA OSCAR PEDROSO HORTA, 00559 - JARDIM ARPOADOR

RUA OSCAR PEDROSO HORTA, 00559 - JARDIM ARPOADOR - CEP 05565-160

PREFEITURA REGIONAL = SANTO AMARO

PRACA FLORIANO PEIXOTO 54

088.193.0060-5 02 PASSEIO 19/01/2022

FERDINAND MARTIN GERHARD BUDWEG

RUA TEIXEIRA DE FREITAS, 00161

RUA MAEST ERNESTO MEHLICH, 00044 - CEP 04126-140

089.374.0021-9 01 PASSEIO 19/01/2022

LUIZ BIANCONI SOBRINHO

R VISC DE OUREM, 00027 - JD AEROPORTO

RUA DAVI HUME, 00133 - APTO 112 - CEP 04116-130

089.374.0022-7 01 PASSEIO 19/01/2022

LUIZ BIANCONI SOBRINHO

R VISC DE OUREM, 00023 - JD AEROPORTO

RUA DAVI HUME, 00133 - APTO 112 - CEP 04716-130

087.006.0137-3 01 LIMPEZA 19/01/2022

MANUEL DA PONTE FURTADO

R GUTENBERG D'AVILA, 00025 - 25-A - SANTO AMARO

R GUTENBERG D'AVILA, 00025 - 25-A - SANTO AMARO - CEP 04730-060

086.176.0007-1 01 PASSEIO 19/01/2022

MARCIO LACERDA GONCALVES

R REPUBLICA DO IRAQUE, 01263 - CAMPO BELO

R REPUBLICA DO IRAQUE, 01263 - CAMPO BELO - CEP 04611-002

PREFEITURA REGIONAL = VILA MARIA/GUILHERME

R. GENERAL MENDES, 111

063.170.0029-8 01 PASSEIO 19/01/2022

IRIA IANO

R ROQUE SOARES MEDELLA, 00039 - LT 31 QD 112 A - PQ NOVO MUNDO

R ROQUE SOARES MEDELLA, 00039 - LT 31 QD 112 A - PQ NOVO MUNDO - CEP 02190-090

063.027.0019-1 04 LIMPEZA 19/01/2022

ROBERTO KENZI OSHIRO E OUTROS

AV JOSE MARIA FERNANDES, S/N - LT 23 QD 96

AV IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 00005 - A APTO 515 - CEP 05305-904

PREFEITURA REGIONAL = CAPELA DO SOCORRO

R. CASSIANO DOS SANTOS 499

175.087.0031-6 04 PASSEIO 19/01/2022

DIEGO ANTONIO ARSENIO BREA FERNANDEZ

R OLIMPIO SOARES DE CARVALHO, S/N - LT 992 QD 22 - PRQ GRAJAU

RUA OLIMPIA SOARES DE CARVALHO, 00043 - CEP 04842-370

PREFEITURA REGIONAL = PERUS

RUA ILIDIO FIGUEIREDO 349

187.242.0103-1 04 LIMPEZA 19/01/2022

ADELFIORE PARTIC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES

R TIBURNO, S/N - LT. 103 QD. K - JD. ADELFIORE

RUA FIORELLI PECCICACCO, 00001 - PERUS - CEP 05201-050

187.032.0023-9 01 PASSEIO 19/01/2022

JOSE LUIZ LEITE POLIDORO

R JOAO JOSE DE GODOI, 00021 - LT 9 - PERUS VL MALVINA

AV FIORELLI PECCICACCO, 01679 - PERUS - CEP 05201-050

187.229.0026-7 03 PASSEIO 19/01/2022

NAILTON JOSE DOS SANTOS

R JOAO BATISTA FANTON, 00059 - SITIO JOA - PERUS

R JOAO BATISTA FANTON, 00059 - SITIO JOA - PERUS - CEP 05203-180

187.229.0026-7 04 LIMPEZA 19/01/2022

NAILTON JOSE DOS SANTOS

R JOAO BATISTA FANTON, 00059 - SITIO JOA - PERUS

R JOAO BATISTA FANTON, 00059 - SITIO JOA - PERUS - CEP 05203-180

187.035.0014-3 01 PASSEIO 19/01/2022

TERESA APARECIDA DONNARUMMA BENTUBO

R BERNARDO JOSE DE LORENA, 00228 - PERUS

RUA ESTEVAN RIBEIRO RESENDE, 00228 - PERUS - CEP 05202-140

PREFEITURA REGIONAL = GUAIANASES

RUA HIPOLITO DE CAMARGO, 479

115.038.0045-7 04 LIMPEZA 19/01/2022

ANTONIO CASTRO ALENCAR

R CATARINA CUBAS, S/N - 26 V YOLANDA

RUA SANTA SABINA, 00063 - VILA SANTA CRUZ - CEP 08410-000

PREFEITURA REGIONAL = JACANA/TREMEMBE

AV. LUIS STAMATIS, 300

109.176.0036-2 02 LIMPEZA 19/01/2022

ADERITO DOS SANTOS AFONSO

R MIGUEL MAIA, S/N - SITIO PEDRA BRAN - CA

RUA PLINIO COLAS, 00174 - APTO 114 - CEP 02435-030

PREFEITURA REGIONAL = CIDADE ADEMAR

AV. YERVANT KISSAJIKIAN 416

173.367.0055-0 01 PASSEIO 19/01/2022

CICERO PAULINO DA SILVA

R RODOLPHO LASSALA FREIRE, 00208 - PT LT1 QD 16 - JARDIM RUBILENE

R RODOLPHO LASSALA FREIRE, 00208 - PT LT1 QD 16 - JARDIM RUBILENE - CEP 04475-370

PREFEITURA REGIONAL = VALE ARICANDUVA/VILA FORMOSA

RUA ATUCURI,699

055.116.0008-3 02 PASSEIO 19/01/2022

ANTONIO CARLOS DA FONSECA

R LUTECIA, 01205

R LUTECIA, 01205 - CEP 03423-000

116.383.0044-4 01 PASSEIO 19/01/2022

JOSE ROBERTO MONTILARES AMORIM

AV ITAQUERA, 00187

RUA NEA, 01032 - VILA RE - CEP 03662-000

148.038.0019-6 03 PASSEIO 19/01/2022

SEICHO ISHIKAWA

R ALBURY, 17227 - LT 17 QD 27

R ALBURY, 17227 - LT 17 QD 27 - CEP 03456-020